



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1770

Recife - Quarta-feira, 03 de setembro de 2025

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 2.806/2025

Recife, 27 de agosto de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de suspensão de férias n.º 512609/2025;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. GENIVALDO FAUSTO DE OLIVEIRA FILHO, 2º Promotor de Justiça Cível de Goiana, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Cível de Goiana, no período de 01/09/2025 a 10/09/2025, em razão das férias da Dra. Maria Amélia Gadelha Schuler.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.918/2025

Recife, 2 de setembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela 11ª Circunscrição Ministerial de Limoeiro, para alterar a escala de plantão da referida circunscrição, nos termos do processo SEI n.º 19.20.2034.0017532/2025-62;

CONSIDERANDO a Lei municipal n.º 17/56, que dispõe sobre feriado municipal em Limoeiro - PE;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no art. 3º da Resolução CPJ n.º 006/2017 combinado com o art. 4º da Portaria PGJ n.º 3.190/2024;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Incluir o dia 11/09/2025 no plantão da 11ª Circunscrição Ministerial, com sede em Limoeiro, publicado pela Portaria PGJ n.º 2.786/2025, publicada no DOE de 27/08/2025, conforme anexo;

II - Lembrar ao Promotor de Justiça plantonista a obrigatoriedade de apresentação do relatório respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017, conforme o caso;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.919/2025

Recife, 2 de setembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de setembro/2025, encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial de Olinda;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de setembro/2025, encaminhada pela Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial de Nazaré da Mata;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de setembro/2025, encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial de Vitória de Santo Antão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria PGJ n.º 2.786/2025, de 27/08/2025, publicada no DOE de 28/08/2025, conforme anexo desta Portaria.

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados, no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.920/2025

Recife, 2 de setembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "h", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta n.º 001/2011-PGJ/PRE;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar a Dra. MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN, 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, de 2ª Entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 114ª Zona Eleitoral da Comarca de Paulista, no período de 01/09/2025 a 20/09/2025, em razão das férias do Dr. João Paulo Pedrosa Barbosa.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/09/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.921/2025
Recife, 2 de setembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "h", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar a Dra. FRANCISCA MAURA FARIAS BEZERRA SANTOS, 3ª Promotora de Justiça Criminal de Garanhuns, de 2ª Entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 92ª Zona Eleitoral da Comarca de Garanhuns, no período de 01/09/2025 a 07/09/2025, em razão do afastamento do Dr. Francisco Dirceu Barros.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/09/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.922/2025
Recife, 2 de setembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, c/c art. 11-A da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos deliberados no processo SEI n.º 19.20.0283.0017195/2025-21;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Designar a Dra. SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA, 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, para o exercício da função de Coordenadora do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor (CAO Consumidor), no período de 08/09/2025 a 27/09/2025, em razão das férias da Dra. Liliane da Fonseca Lima Rocha, ficando dispensada do exercício do cargo de sua Titularidade.

II – Atribuir-lhe, no período de 08/09/2025 a 27/09/2025, o pagamento da indenização pelo exercício da função de coordenação, prevista no art. 61, inc. VI, da Lei Complementar Estadual n.º 012/94.

III – Designar a Promotora de Justiça acima indicada para o exercício simultâneo no cargo de sua Titularidade no período de

08/09/2025 a 27/09/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.923/2025
Recife, 2 de setembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas nos artigos 9º, inciso XIII, alínea "f", e 69 da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação de afastamento encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO, 30ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 46º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 01/09/2025 a 05/09/2025, em razão do afastamento do Dr. Alexandre Fernando Saraiva da Costa.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/09/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.924/2025
Recife, 2 de setembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a vacância do cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, nos termos da Portaria PGJ n.º 1.755/2025, publicada no DOE de 05/06/2025;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA MENDES, 6ª Promotora de Justiça Criminal de Garanhuns, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 01/09/2025 a 30/09/2025.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/09/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 2.925/2025**Recife, 2 de setembro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a vacância do cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, nos termos da Portaria PGJ n.º 1.755/2025, publicada no DOE de 05/06/2025;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. RENATO LIBÓRIO DE LIMA SILVA, Promotor de Justiça de Jupi, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 01/09/2025 a 30/09/2025.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/09/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.926/2025**Recife, 2 de setembro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro institucional;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA MENDES, 6ª Promotora de Justiça Criminal de Garanhuns, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns, com atuação em conjunto ou separadamente com o Titular, no período de 01/09/2025 a 30/09/2025.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/09/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.927/2025**Recife, 2 de setembro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial Caruaru;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. HENRIQUE RAMOS RODRIGUES, 12º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, no período de 01/09/2025 a 20/09/2025, em razão das férias da Dra. Juana Viana Ouriques de Oliveira Brasil.

II - Designar, ainda, o Dr. HENRIQUE RAMOS RODRIGUES, 12º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, no período de 01/09/2025 a 20/09/2025, com atuação em conjunto ou separadamente.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/09/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.928/2025**Recife, 2 de setembro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial Caruaru;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO, 8º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, no período de 11/09/2025 a 20/09/2025, com atuação em conjunto ou separadamente, em razão das férias da Dra. Juana Viana Ouriques de Oliveira Brasil.

II - Designar, ainda, o Dr. FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO, 8º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, no período de 11/09/2025 a 20/09/2025, com atuação em conjunto ou separadamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.929/2025**Recife, 2 de setembro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ n.º 02/2025;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. EDEILSON LINS DE SOUSA JÚNIOR, 2º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, para o exercício da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

função de Coordenador da 6ª Circunscrição Ministerial, com sede em Caruaru, no período de 01/09/2025 a 20/09/2025, em razão das férias do Dr. Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/09/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.930/2025
Recife, 2 de setembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de ajuste encaminhada pela Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Goiana;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Revogar a Portaria PGJ n.º 2.807/2025, publicada no DOE de 28/08/2025, por meio da qual foi designado o Dr. GENIVALDO FAUSTO DE OLIVEIRA FILHO, 2º Promotor de Justiça Cível de Goiana, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Goiana, no período de 22/09/2025 a 01/10/2025, em razão das férias da Dra. Patrícia Ramalho de Vasconcelos.

II - Designar a Dra. MARIA DA CONCEIÇÃO NUNES DA LUZ PESSOA, 1ª Promotora de Justiça Criminal de Goiana, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Goiana, no período de 22/09/2025 a 01/10/2025, em razão das férias da Dra. Patrícia Ramalho de Vasconcelos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.931/2025
Recife, 2 de setembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ n.º 02/2025;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. MARIA DA CONCEIÇÃO DA LUZ PESSOA, 1ª Promotora de Justiça Criminal de Goiana, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenadora Administrativa da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, sem prejuízo das suas demais atribuições, no período de 22/09/2025 a 01/10/2025, em razão das férias da Dra. Patrícia Ramalho de Vasconcelos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.932/2025
Recife, 2 de setembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ n.º 02/2025;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a Dra. ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO, 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, para o exercício da função de Coordenadora da 9ª Circunscrição Ministerial, com sede em Olinda, no período de 01/09/2025 a 20/09/2025, em razão das férias do Dr. João Paulo Pedrosa Barbosa.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/09/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.933/2025
Recife, 2 de setembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a observância à lista de habilitados(as) no edital n.º 93, publicado pela Portaria PGJ n.º 2.765/2024, para exercício simultâneo em Circunscrição diversa;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

Designar a Dra. MARIA AMÉLIA GADELHA SCHULER, 3ª Promotora de Justiça Cível de Goiana, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Timbaúba, no período de 11/09/2025 a 30/09/2025, em razão das férias do Dr. Helmer Rodrigues Alves.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.934/2025
Recife, 2 de setembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO ainda a observância à lista de habilitados(as) no edital n.º 93, publicado pela Portaria PGJ n.º 2.765/2024, para exercício simultâneo em Circunscrição diversa;

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

Designar a Dra. ROSEMILLY POLLYANA DE SOUSA ALBUQUERQUE, 2ª Promotora de Justiça Criminal de Goiana, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Macaparana, no período de 11/09/2025 a 30/09/2025, em razão das férias do Dr. Helmer Rodrigues Alves.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.935/2025
Recife, 2 de setembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação de afastamento encaminhada pela Coordenação de Inquéritos de Jaboatão dos Guararapes;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS KERSHAW, 12º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, para o exercício simultâneo no cargo de 13º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, a partir de 03/07/2025 até ulterior deliberação, em razão do afastamento da Dra. Izabela Maria Leite Moura de Miranda.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.936/2025
Recife, 2 de setembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a observância da lista dos(as) habilitados(as) no edital de exercício simultâneo n.º 73/2025, publicado pela Portaria PGJ n.º 1.055/2025, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da IN-PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar a Dra. KALINE MIRELLA DA SILVA GOMES, Promotora de Justiça de Triunfo, do exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 13, com sede em Serra Talhada, atribuído pela Portaria PGJ n.º 1.346/2025, a partir de 01/09/2025, em razão da reassunção da Dra. Jéssica Maria Xavier de Sá Bertoldo.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/09/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PORTARIA PGJ Nº 2.937/2025
Recife, 2 de setembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, §1º, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar o Dr. JAIRO JOSÉ DE ALENCAR SANTOS, 3º Promotor de Justiça de Salgueiro, do exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de São José do Belmonte, atribuído pela Portaria PGJ n.º 1.332/2025, em razão da reassunção da Titular, Dra. Jéssica Maria Xavier de Sá Bertoldo.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/09/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.938/2025
Recife, 2 de setembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas nos artigos 9º, inciso XIII, alínea f, e 69 da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. IGOR COUTO VIEIRA, Promotor de Justiça de Mirandiba, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Belém de São Francisco durante o período de 01/09/2025 a 30/09/2025.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/09/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.939/2025
Recife, 2 de setembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "h", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta n.º 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar a Dra. CLÁUDIA RAMOS MAGALHÃES, 4ª Promotora de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 11ª Zona Eleitoral da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, no

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

período de 01/09/2025 a 20/09/2025, em razão das férias do Dr. Emmanuel Cavalcanti Pacheco.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/09/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.940/2025

Recife, 2 de setembro de 2025

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Dr. IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE, 2º Promotor de Justiça Criminal de Palmares, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 37ª Zona Eleitoral da Comarca de Palmares, no período de 01/09/2025 a 10/09/2025, em razão das férias do Dr. João Paulo Carvalho dos Santos.

II - Retroagir os efeitos das presente Portaria ao dia 01/09/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 201/2025

Recife, 2 de setembro de 2025

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 512049/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 01/09/2025

Nome do Requerente: ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para outubro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 21 a 30/10/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 511174/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Abono de permanência

Data do Despacho: 01/09/2025

Nome do Requerente: SÍLVIA AMÉLIA DE MELO OLIVEIRA

Despacho: Considerando o deferimento do Subprocurador-Geral em Assuntos Administrativos, bem o como pronunciamento da AMPEO sobre a dotação orçamentária para tanto, encaminhe-se à CMGP para providências quanto ao pagamento do abono de permanência, observando-se o limite mensal correspondente ao subsídio da requerente.

Número protocolo: 512060/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 01/09/2025

Nome do Requerente: CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para outubro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 01 a 10/10/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso, nos termos requeridos, de acordo com o art. 2º, parágrafo único, da IN nº 004/2017. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 512168/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 01/09/2025

Nome do Requerente: MÁRIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para outubro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 01 a 10/10/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 512255/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 01/09/2025

Nome do Requerente: DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para outubro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 01 a 10/10/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 13 a 22/10/2025, restando 10 (dez) dias para gozo em 10 a 19/11/2025. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 512316/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 01/09/2025

Nome do Requerente: JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 24/08/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 512325/2025
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença Médica
 Data do Despacho: 01/09/2025
 Nome do Requerente: MARIA AMÉLIA GADELHA SCHULER
 Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 01 (hum) dia de licença à requerente, no dia 28/08/2025, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 511866/2025
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença Médica
 Data do Despacho: 01/09/2025
 Nome do Requerente: RENATA DE LIMA LANDIM
 Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 08 (oito) dias de licença à requerente, a partir do dia 21/08/2025, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 512218/2025
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Alteração
 Data do Despacho: 01/09/2025
 Nome do Requerente: PAULO DIEGO SALES BRITO
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, previstas para setembro/2025, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado no período de 13 a 22/10/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 509606/2025
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença prêmio (gozo)
 Data do Despacho: 01/09/2025
 Nome do Requerente: ANA PAULA SANTOS MARQUES
 Despacho: Defiro o pedido de gozo de 30 (trinta) dias de licença prêmio, a partir do dia 03/11/2025, referentes ao 5º quinquênio. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 512150/2025
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
 Data do Despacho: 01/09/2025
 Nome do Requerente: CINTIA MICAELLA GRANJA
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para novembro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 23/11 a 02/12/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 512239/2025
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Indenização
 Data do Despacho: 01/09/2025
 Nome do Requerente: FILIPE VENÂNCIO CÔRTEZ
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para outubro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10

dias, no período de 01 a 10/10/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 512147/2025
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Alteração
 Data do Despacho: 01/09/2025
 Nome do Requerente: ALINE ARROXELAS GALVÃO DE LIMA
 Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, remontantes ao mês de janeiro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe os arts. 12 e 13, §2º, ambos da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado nos termos requeridos, de acordo com o art. 2º, parágrafo único, da IN nº 004/2017. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 512306/2025
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão - Folga
 Data do Despacho: 01/09/2025
 Nome do Requerente: MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS
 Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o dia 05/09/2025, nos termos dos art. 1º, § 1º e art. 3º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 512039/2025
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
 Data do Despacho: 01/09/2025
 Nome do Requerente: ÂNGELA MÁRCIA FREITAS DA CRUZ
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para setembro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017 devendo o período correspondente ser gozado em outubro/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 512296/2025
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 01/09/2025
 Nome do Requerente: VANDECI SOUSA LEITE
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 05 (cinco) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 14 e 15/06/2025, 09, 10 e 11/08/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 512145/2025
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Indenização
 Data do Despacho: 01/09/2025
 Nome do Requerente: JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS NETO
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para outubro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 01 a 10/10/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Renato da Silva Filho
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Frederico José Santos de Oliveira
 COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 (Presidente)
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
 Aguiinaldo Fanelon de Barros
 Giani Maria do Monte Santos
 Cristiane de Gusmão Medeiros
 Marco Aurélio Farias da Silva
 Liliane da Fonsêca Lima Rocha
 Charles Hamilton dos Santos Lima
 Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mpepe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 21 a 30/10/2025, restando 10 (dez) dias para gozo em 10 a 19/12/2025. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 512108/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 01/09/2025

Nome do Requerente: AGUINALDO FENELON DE BARROS

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para setembro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017 devendo o período correspondente ser gozado no período de 10 a 19/12/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 512242/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 01/09/2025

Nome do Requerente: GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA MENDES

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 23/08/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 512205/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 01/09/2025

Nome do Requerente: MAVIAEL DE SOUZA SILVA

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes do requerente (2024.2), programadas para setembro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado de 15 a 24/09/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 512089/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 01/09/2025

Nome do Requerente: OTÁVIO MACHADO DE ALENCAR

Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 12 e 13/07/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 512104/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 01/09/2025

Nome do Requerente: MICHEL DE ALMEIDA CAMPÊLO

Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 23 e 24/08/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 512139/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação por Atuação no NAJ - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 01/09/2025

Nome do Requerente: ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR

Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, nos termos do art. 6º, § 1º, da Resolução PGJ nº 19/2023, referente à atuação no Plenário do Tribunal do Júri, nos dias 25 e 26/08/2025, em razão de designação pelo Procurador Geral de Justiça como integrante do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 512164/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 01/09/2025

Nome do Requerente: MARIA DA CONCEICAO NUNES DA LUZ

Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 23/06 e 25/08/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 512172/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação por Atuação no NAJ - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 01/09/2025

Nome do Requerente: PAULO FERNANDES MEDEIROS JÚNIOR

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, nos termos do art. 6º, § 1º, da Resolução PGJ nº 19/2023, referente à atuação no Plenário do Tribunal do Júri, no dia 26/08/2025, em razão de designação pelo Procurador Geral de Justiça como integrante do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 512173/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 01/09/2025

Nome do Requerente: CICERO BARBOSA MONTEIRO JUNIOR

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 23/08/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 512194/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação por Atuação no NAJ - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 01/09/2025

Nome do Requerente: MICHEL DE ALMEIDA CAMPÊLO

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, nos termos do art. 6º, § 1º, da Resolução PGJ nº 19/2023, referente à atuação no Plenário do Tribunal do Júri, no dia 26/08/2025, em razão de designação pelo Procurador Geral de Justiça como integrante do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 512230/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 01/09/2025

Nome do Requerente: JAMILE FIGUEIROA SILVEIRA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 23/08/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 512266/2025

Documento de Origem: Eletrônico

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Compensação de Plantão - Folga

Data do Despacho: 01/09/2025

Nome do Requerente: GABRIELA TAVARES ALMEIDA

Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o dia 29/08/2025, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 512263/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Folga

Data do Despacho: 01/09/2025

Nome do Requerente: MILENA LIMA DO VALE SOUTO MAIOR

Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 04 e 05/09/2025, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 512058/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Folga

Data do Despacho: 01/09/2025

Nome do Requerente: FABIANA DE SOUZA SILVA ALBUQUERQUE

Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 02 e 03/10/2025 e 09/12/2025, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 512219/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Folga

Data do Despacho: 01/09/2025

Nome do Requerente: PAULO DIEGO SALES BRITO

Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 24, 25 e 26/09/2025, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 512208/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 01/09/2025

Nome do Requerente: ALICE DE OLIVEIRA MORAIS

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 23/08/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 510978/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 01/09/2025

Nome do Requerente: ÉRICO DE OLIVEIRA SANTOS

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, previstas para setembro/2025, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado no período de 03 a 12/11/2025, face ciência dos substitutos e coordenação. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 511326/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 01/09/2025

Nome do Requerente: ALICE DE OLIVEIRA MORAIS

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, previstas para setembro/2025, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado em outubro/2025. À CMGP para

anotar e arquivar.

Número protocolo: 510870/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 01/09/2025

Nome do Requerente: FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, providas para outubro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 01 a 10/10/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 13 a 22/10/2025, restando 10 (dez) dias para gozo em 10 a 19/11/2025. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 510516/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 01/09/2025

Nome do Requerente: FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, previstas para setembro/2025, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado de 01 a 10/09/2025 e 01 a 20/12/2025, na forma do art. 3º, parágrafo único, da IN nº 04/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 510615/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 01/09/2025

Nome do Requerente: VINICIUS SILVA DE ARAÚJO

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 27/07/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Procuradoria-Geral de Justiça, 02 de setembro de 2025.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

DESPACHOS PGJ/CG Nº 202/2025

Recife, 2 de setembro de 2025

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.1409.0015808/2025-16

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 01/09/2025

Nome do Requerente: LEONARDO BRITO CARIBÉ

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor de R\$ 267,28, ao Dr. LEONARDO BRITO CARIBÉ, 36º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, em razão de visita técnica realizada pela CEACA nos municípios de Riacho das Almas e São Joaquim do Monte/PE, no dia 08/08/2025, com saída e retorno no mesmo dia. Deve o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apóio

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0266.0016860/2025-09

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 01/09/2025

Nome do Requerente: ALINE ARROXELAS GALVÃO DE LIMA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais e 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 3.139,25, à Dra. ALINE ARROXELAS GALVÃO DE LIMA, Coordenadora do CAO Infância e Juventude, para participar do congresso temático "Proteção da Criança e do Adolescente no Ambiente Digital, a se realizar em Curitiba – PR, nos dias 25 e 26/09/2025, com saída no dia 24 e retorno em 26/09/2025. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA

Chefe de Gabinete

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CSMP Nº 150/2025

Recife, 2 de setembro de 2025

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Presidente do Conselho Superior, publicamos, em anexo, a relação de procedimentos com prorrogações de prazos dos quais foram cientificados o Conselho Superior do Ministério Público, no período de 25 a 29 de agosto de 2025.

Recife, 02 de setembro de 2025.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

Promotora de Justiça

Secretária do CSMP

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1106/2025

Recife, 1 de setembro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 2.906/2025, de 01/09/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 02/09/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 2.906/2025, de 01/09/2025 publicada em 02/09/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do

Ministério Público de Pernambuco, através da POR-SUBADM nº 1376/2024, publicada no DOE em 05/11/2024, na modalidade parcial;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0519.0015611/2022-70, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho do servidor Italo Savio Medeiros de Moraes, Assessor de Membro, matrícula 190.310-1, lotado na 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes na modalidade parcial de 03(três) dias, no período de 03/08/2025 a 02/08/2026;

II - O servidor em teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022;

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, à Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocado;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 1ª Promotoria de Justiça da Cidadania do Jaboatão dos Guararapes, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 03/08/2025 até 02/08/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 01 de setembro de 2025.

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, EM EXERCÍCIO SIMULTÂNEO.

PORTARIA SUBADM Nº 1107/2025

Recife, 1 de setembro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 2.906/2025, de 01/09/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 02/09/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 2.906/2025, de 01/09/2025 publicada em 02/09/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do Ministério Público de Pernambuco, através da POR-SUBADM nº 429/2023, publicada no DOE em 18/04/2023, na modalidade integral

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0325.0007241/2024-44, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho da servidora Patrícia Leite de Araújo Lima e Oliveira, Assessor de Membro, matrícula nº 190.125-7, lotada na 2ª Promotoria de Justiça de Salgueiro na modalidade integral no período de 02/09/2025 a 01/09/2026;

II - A servidora em teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, à Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 2ª Promotoria de Justiça de Salgueiro, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 01/09/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 01 de setembro de 2025.

Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, EM EXERCÍCIO SIMULTÂNEO.

PORTARIA SUBADM Nº 1108/2025

Recife, 1 de setembro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 2.906/2025, de 01/09/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 02/09/2025;

Considerando a solicitação constante no processo SEI nº 19.20.0063.0017106/2025-98;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora LÍDIA LOPES DA SILVA, Servidora Extraquadro, matrícula nº 190.547-3, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Apoio e Acompanhamento, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3;

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 01/08/2025

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 01 de setembro de 2025.

Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, EM EXERCÍCIO SIMULTÂNEO.

PORTARIA SUBADM Nº 1109/2025

Recife, 1 de setembro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 2.906/2025, de 01/09/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 02/09/2025;

Considerando a solicitação constante no processo SEI nº 19.20.1244.0017181/2025-49;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Dispensar o servidor NELSON FERREIRA PEREIRA DE BARROS JÚNIOR, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 188.674-6, das funções Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4;

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 01/09/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 01 de setembro de 2025.

Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, EM EXERCÍCIO SIMULTÂNEO.

PORTARIA SUBADM Nº 1110/2025

Recife, 1 de setembro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 2.906/2025, de 01/09/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 02/09/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 2.906/2025, de 01/09/2025 publicada em 02/09/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADORA-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;

publicada no Diário Oficial do Estado no dia 28/08/2025;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do Ministério Público de Pernambuco, através da POR-SUBADM nº 1125/2023, publicada no DOE em 13/09/2024, na modalidade integral.

CONSIDERANDO a comunicação através do SEI 19.20.2034.0017532/2025-62, da Promotoria de Justiça de Vertentes referente ao feriado municipal no dia 11 de setembro de 2025.

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0500.0020514/2024-82, para continuidade das atividades em teletrabalho;

RESOLVE:

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

I – Incluir o dia 11/09/2025 no plantão da 11ª Circunscrição de Arcoverde, publicado pela Portaria POR - SUBADM Nº 1085/2025, no DOE do dia 29/08/2025, conforme anexo desta Portaria.

RESOLVE:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho da servidora Edvany Melo Assunção, Assessor de Membro, matrícula nº 190.288-1, lotada na 2ª Promotoria de Justiça de Água Preta na modalidade integral no período de 01/09/2025 a 31/08/2026;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

II - A servidora em teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022;

Recife, 2 de setembro de 2025.

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, à Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Em exercício simultâneo

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

PORTARIA SUBADM Nº 1112/2025

Recife, 2 de setembro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 2.906/2025, de 01/09/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 02/09/2025;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 2ª Promotoria de Justiça de Água Preta, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os efeitos a 01/09/2025 produzirá efeitos até 31/08/2026.

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 9ª Circunscrição com Sede em Olinda.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RESOLVE:

Recife, 01 de setembro de 2025.

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 1085/2025 de 29/08/2025 para:

Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, EM EXERCÍCIO SIMULTÂNEO.

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PORTARIA SUBADM Nº 1111/2025

Recife, 2 de setembro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 2.906/2025, de 01/09/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 02/09/2025;

Recife, 2 de setembro de 2025.

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Em exercício simultâneo

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de servidores, por meio da – POR - SUBADM Nº1085/ 2025,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA SUBADM Nº 1113/2025**Recife, 2 de setembro de 2025**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 2.906/2025, de 01/09/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 02/09/2025;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de servidores, por meio da – POR - SUBADM Nº1085/ 2025, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 28/08/2025;

CONSIDERANDO a comunicação através do SEI 19.20.0378.0016965/2025-53, da Promotoria de Justiça de Belo Jardim, referente ao feriado municipal no dia 11 de setembro de 2025.

RESOLVE:

I – Incluir o dia 11/09/2025 no plantão da 4ª Circunscrição de Arcoverde, publicado pela Portaria POR - SUBADM Nº 1085/2025, no DOE do dia 29/08/2025, conforme anexo desta Portaria.

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas,

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 2 de setembro de 2025.

Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Em exercício simultâneo

PORTARIA SUBADM Nº 1114/2025**Recife, 2 de setembro de 2025**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 2.906/2025, de 01/09/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 02/09/2025;

CONSIDERANDO o disposto no art. 30, da Lei nº 12.956 de 19 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções PGJ nº 012 e 013/2025 de 16/06/2025, publicadas no DOE em 17/06/2025, que fixa o valor do Adicional de Exercício dos servidores extraquadro por áreas de atuação;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria SAD nº 2957/2025, do dia 25 julho de 2025, republicada em 29/07/2025, que colocou à disposição do Ministério Público do Estado de Pernambuco o servidor Sérgio Buonora Almeida, matrícula nº 3812758/01, com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento, até 31 de dezembro de 2025;

CONSIDERANDO, ainda, os termos do Processo SEI nº 19.20.063.0013236/2025-22, protocolado nesta Procuradoria-

Geral de Justiça em 12/05/2025.

RESOLVE:

I - Conceder o Adicional de Exercício ao servidor público SÉRGIO BUONORA ALMEIDA, cargo de Agente de Perícia Criminal, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil de Pernambuco ora à disposição desta Procuradoria-Geral de Justiça, observando o disposto na Resolução PGJ nº 12 e13/2025, publicada no DOE em 17/06/2025, a partir de 29/07/2025;

II - Conceder o auxílio-refeição, observando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 002/2016, art. 1º, publicada no DOE em 20/01/2016, a partir do dia 01/08/2025;

III - Conceder o auxílio-transporte, observando o disposto no Parágrafo Único do art.1º da Resolução PGJ nº 017/2022, publicada no DOE em 05/07/2022, a partir do dia 29/07/2025;

IV -Enquadrar o servidor para atuação na área de Segurança;

V – Lotar o servidor no Gabinete do Procurador-Geral de Justiça;

VI - Esta portaria retroagirá ao dia 29/07/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de setembro de 2025.

Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, EM EXERCÍCIO SIMULTÂNEO

PORTARIA SUBADM Nº 1115/2025**Recife, 2 de setembro de 2025**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 2.906/2025, de 01/09/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 02/09/2025;

Considerando o teor do Processo SEI 19.20.0239.0012173/2025-87;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da PORTARIA SUBADM Nº 794/2025, publicada no DOE em 08/07/2025 para:

Onde se Lê:

“– Designar a servidora BRUNA BARBOSA DE OLIVEIRA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.387-4, lotada na Coordenadoria de Gabinete do PGJ, para o exercício das funções de Auxiliar Ministerial de Gabinete nível 1, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-2, por um período de 170 dias, contados a partir de 29/04/2025 a 09/06/2025 e de 20/06/2025 a 25/10/2025, tendo em vista o afastamento por licença médica da titular RAISA COSTA ARANHA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.514-1;”

Leia-se:

Designar a servidora BRUNA BARBOSA DE OLIVEIRA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.387-4, lotada na Coordenadoria de Gabinete do PGJ, para o exercício das funções de Auxiliar Ministerial de Gabinete nível 1, atribuindo-

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-2, por um período de 42 dias a contar de 29/04; 31 dias a contar do dia 20/06/2025 e por um período de 85 dias a contar do dia 02/08/2025, totalizando 158 dias de substituição, tendo em vista o afastamento por licença médica da titular RAISA COSTA ARANHA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.514-1;"

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de setembro de 2025.

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS EM EXERCÍCIO SIMULTÂNEO.

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 151/2025

Recife, 2 de setembro de 2025

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1052
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 01/09/25
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1053
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 01/09/25
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1054
Assunto: Correição Ordinária nº 118/2025
Data do Despacho: 28/08/25
Interessado(a): Olavo da Silva Leal
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa para fazer juntada ao processo SEI correspondente, após à Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Protocolo Interno: 1055
Assunto: Exercício Simultâneo
Data do Despacho: 01/09/25
Interessado(a): Ericka Garmes Pires Veras
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1056
Assunto: Reassunção
Data do Despacho: 01/09/25
Interessado(a): Edgar Braz Mendes Nunes
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1057
Assunto: Férias
Data do Despacho: 02/09/25
Interessado(a): Carlos Henrique Tavares Almeida
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1058
Assunto: Relatório Delegacia - RES nº 279/CNMP
Data do Despacho: 02/09/25
Interessado(a): Ariano Tércio Silva de Aguiar
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Temática 2023
Data do Despacho: 01/09/25

Interessado(a): Conselho Nacional do Ministério Público
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária 01/2025
Data do Despacho: 01/09/25
Interessado(a): 5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Protocolo: (...)
Assunto: Ressarcimento de Combustível
Data do Despacho: 01/09/25
Interessado(a): Paulo Fernandes Medeiros Júnior
Despacho: Considerando que o deslocamento ocorreu para participação em sessão do Tribunal do Júri, remeta-se o pedido para deliberação da Chefia de Gabinete, nos termos do art. 1º, § 1º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/2019.

Protocolo: (...)
Assunto: Procedimento Gestão Administrativo nº 015/2024
Data do Despacho: 01/09/25
Interessado(a): ...
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Residência fora da Comarca
Data do Despacho: 01/09/25
Interessado(a): Diogo Gomes Vital
Despacho: Acolho, por seus fundamentos, o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar, (...).

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedor-Geral

SECRETARIA-GERAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COMPRA DIRETA N.º 3986.2025.DEMCD.DL.0014.MPPE Recife, 2 de setembro de 2025

Ministério Público do Estado de Pernambuco
Secretaria Geral do Ministério Público
Gerência Ministerial Executiva de Contratações
Departamento Ministerial de Contratações Diretas

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COMPRA DIRETA N.º 3986.2025.DEMCD.DL.0014.MPPE

AUTORIZO o Processo de Dispensa de Licitação n.º 3986.2025.DEMCD.DL.0014.MPPE (Sistema PE-Integrado), elaborado pelo(s) Agente(s) de Contratação lotado(s) no Departamento Ministerial de Contratações Diretas, com fundamento no artigo 75, inciso IX da Lei n.º 14.133/2021, objetivando a contratação de serviço de tecnologia da informação, denominado Cadastro Compartilhado da Receita Federal (b-Cadastros), com a seguinte empresa:
Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, CNPJ 33.683.111/0001-07, pelo valor global de R\$ 62.265,90 (sessenta e dois mil, duzentos e sessenta e cinco reais e noventa centavos).

DETERMINO que sejam adotados os procedimentos necessários à presente contratação.

Recife-PE, 02 de setembro de 2025.

Janaína do Sacramento Bezerra
Secretária-Geral do Ministério Público

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COMPRA DIRETA N.º 4001.2025.DEMCD.DL.0020.MPPE Recife, 2 de setembro de 2025

Ministério Público do Estado de Pernambuco
Secretaria Geral do Ministério Público
Gerência Ministerial Executiva de Contratações
Departamento Ministerial de Contratações Diretas

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COMPRA DIRETA N.º 4001.2025.DEMCD.DL.0020.MPPE

AUTORIZO o Processo de Dispensa de Licitação n.º 4001.2025.DEMCD.DL.0020.MPPE (Sistema PE-Integrado), elaborado pelo(s) Agente(s) de Contratação lotado(s) no Departamento Ministerial de Contratações Diretas, com fundamento no artigo 75, inciso IX da Lei n.º 14.133/2021, objetivando a contratação de serviço de tecnologia da informação, denominado INFOCONV, que fornece informações das bases de dados da Receita Federal do Brasil (RFB), com a seguinte empresa:

Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, CNPJ 33.683.111/0001-07, pelo valor global de R\$ 6.898,36 (seis mil, oitocentos e noventa e oito reais e trinta e seis centavos).

DETERMINO que sejam adotados os procedimentos necessários à presente contratação.

Recife-PE, 02 de setembro de 2025.

Janaina do Sacramento Bezerra
Secretária-Geral do Ministério Público

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA**RESOLUÇÃO Nº 01872.000.113/2024 Recife, 1 de setembro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01872.000.113/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

DESPACHO

Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições 01872.000.113 /2024

RESOLUÇÃO Nº 01872.000.113/2024.

A 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, com atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as normas vigentes,

CONSIDERANDO que incumbe ao Parquet o velamento de fundações de direito privado, por força do disposto no Código Civil/2002 (artigos 62 e seguintes), no Código de Processo Civil (artigos 764 e 765), pela Lei nº 13.151/2015, pela Lei de Registros Públicos, pela Lei nº 8.666/1993 (artigo 29, inciso III), pela Lei nº 8.958/1994, pela Lei nº 12.101/2009 e pela Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, Lei Orgânica do MPPE (LOMP-PE), art. 4º, inc. VI;

CONSIDERANDO ainda que a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Pernambuco atribuiu ao Procurador-Geral de Justiça o múnus de disciplinar a matéria, por meio de resolução, tendo sido expedidas a Resolução PGJ nº 008/2010, que disciplina normas para atuação das PROMOTORIAS DE TUTELA DE FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, e a Resolução PGJ nº 14/2025, que dispõe sobre a atuação das PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES;

CONSIDERANDO que a recente Resolução PGJ nº 14/2025 do MPPE, em seu Art. 6º, XII, condiciona o registro das atas de eleição de integrantes dos órgãos diretivos das fundações de direito privado sem fins lucrativos à prévia aprovação pela Promotoria de Justiça de Fundações com atribuição;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo n.º 01872.000.113 /2024 foi instaurado com o objetivo de analisar e aprovar a Ata de Assembleia Geral Ordinária (AGO) da Fundação Neurocardio, referente ao período de 2023 a 2028, realizada em 1º de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO que a referida AGO deliberou sobre a prestação e aprovação de contas do exercício de 2018/2023, a eleição do Conselho Curador, Diretor e Fiscal para o exercício 2023/2028 da Fundação Neurocardio, a posse dos eleitos, a aprovação do calendário mensal de reuniões e o planejamento das atividades sociais de 2024, matérias de inegável relevância para o velamento ministerial;

CONSIDERANDO que, em 2 de julho de 2025, foi certificado que a Ata da Assembleia Geral Ordinária da Fundação Neurocardio foi registrada em cartório sob o nº 40.505 em 16 de abril de 2024, ou seja, sem a prévia manifestação formal de aprovação ou autorização deste Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO a resposta do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Petrolina, através do Ofício 754/2025 que, embora tenha justificado o registro com base em interpretação anterior do Código de Normas (Art. 878), reconheceu ser indispensável que todos os atos relacionados a fundações sejam ser levados ao conhecimento e aprovação prévia do Parquet, comprometendo-se a assim proceder em casos futuros, e solicitando que o registro já efetuado seja recebido por ratificação; CONSIDERANDO, assim, a perda de objeto do Procedimento Administrativo n.º 01872.000.113/2024 no que tange à sua finalidade específica de "análise e aprovação da Ata para fins de registro", devido ao registro superveniente, mas mantida a necessidade de regularização do ato sob a ótica do velamento ministerial;

CONSIDERANDO que a análise da documentação acostada aos autos do presente PAp demonstra que a Ata da AGO em questão cumpriu os requisitos formais e materiais para suas deliberações, quanto à convocação, quórum e pauta, sendo as matérias ali tratadas inerentes às atividades regulares da Fundação e passíveis de aprovação ministerial;

CONSIDERANDO a conveniência de regularizar o ato já praticado, em observância aos princípios da segurança jurídica, da colaboração institucional e da economia processual, acolhendo-se a solicitação de ratificação formulada pelo Cartório;

RESOLVE:

APROVAR a Ata da Assembleia Geral Ordinária da Fundação Neurocardio, realizada em 01 de dezembro de 2023, e registrada sob o nº 40.505 no 1º Cartório de Registro de Imóveis de Petrolina. Esta aprovação serve como RATIFICAÇÃO do registro já efetuado, para os fins de velamento ministerial, sem prejuízo da fiscalização contínua das atividades da Fundação.

Determina-se, ainda, à Secretaria:

- A publicação desta Resolução no Diário Oficial.
- Após a publicação, o arquivamento do Procedimento Administrativo n.º 01872.000.113/2024.

Petrolina, 01 de setembro de 2025.

Érico de Oliveira Santos,
Promotor de Justiça.

RESOLUÇÃO Nº RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA Nº. 023 /2025 02059.000.115/2025

Recife, 30 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02059.000.115/2025 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA Nº. 023 /2025

REUNIÃO DO CONSELHO CURADOR, DIRETOR E FISCAL -

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

REALIZADA EM 15/04 /2025 - FAF

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 9.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (9.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 28 ut 29, da Resolução (RES) n.º 014/2025, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 30 ut 32, da RES n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 9.ª PJDC detém atribuição na tutela das Fundações privadas, cabendo-lhe receber, requisitar e examinar atas de reuniões dos órgãos fundacionais e determinar a averbação cartorária daquelas que produzirem efeitos perante terceiros, conforme art. 6.º, inciso XVI, da RES-PGJ n.º 014/2025, e art. 30, da RES-CNMP n.º 300/2024;

CONSIDERANDO que a FUNDAÇÃO ALICE FIGUEIRA DE APOIO AO IMIP encaminhou a ata de Reunião do Conselho Curador, Diretor e Fiscal, realizada em 15/04 /2025, cuja pauta foi: 1. Atividades desenvolvidas pela Fundação em 2024; 2. Examinar e referendar a prestação de contas do Exercício findo em 31 de dezembro de 2024; 3. Assuntos do interesse social e que sejam conexos, correlatos ou consequentes das matérias antes mencionadas;

CONSIDERANDO que a pauta da referida reunião é, de fato, de competência Conselho Curador conforme art. 17, inciso III, do Estatuto da FUNDAÇÃO ALICE FIGUEIRA DE APOIO AO IMIP;

CONSIDERANDO que a convocação e o quórum de deliberação estão em conformidade com os arts. 15, §5.º e 16, §1.º, do Estatuto da FUNDAÇÃO ALICE FIGUEIRA DE APOIO AO IMIP;

RESOLVE

APROVAR, com base no art. 29, §2.º, inciso I, da RES-PGJ n.º 014/2025, c/c art. 32, inciso I, da RES-CNMP n.º 300/2024, a Ata Reunião do Conselho Curador, Diretor e Fiscal da FUNDAÇÃO ALICE FIGUEIRA DE APOIO AO IMIP, realizada em 15/04/2025, exatamente como foi apresentada ao Ministério Público.

Oportunamente, DETERMINO:

A) ENCAMINHE-SE cópia desta Resolução para a Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), para publicação no Diário Oficial nos termos do art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003/2019;

B) NOTIFIQUE-SE à FUNDAÇÃO ALICE FIGUEIRA DE APOIO AO IMIP, preferencialmente por correio eletrônico, solicitando-lhe que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do envio da notificação, COMPAREÇA, mediante agendamento, à sede da 9.ª PJDC, a fim de retirar a ata, demais documentos, e esta Resolução devidamente assinadas, a fim de promover o registro no cartório competente, à luz do art. 28, §1.º, da RES-PGJ n.º 014/2025;

C) Cumprido o idem "b" acima, AGUARDE-SE por 20 (vinte) dias úteis o encaminhamento, pela fundação interessada, da Certidão de Inteiro Teor (CIT) ou outro documento que comprove o registro em cartório.

CUMPRA-SE.

Recife, 30 de agosto de 2025.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD

Promotora de Justiça em exercício simultâneo

RESOLUÇÃO Nº 01872.000.213/2025

Recife, 29 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01872.000.213/2025 — Notícia de Fato

DESPACHO

Notícia de Fato 01872.000.213/2025

RESOLUÇÃO Nº 01872.000.213/2025

A 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, com atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as normas vigentes,

CONSIDERANDO que incumbe ao Parquet o velamento de fundações de direito privado, por força do disposto no Código Civil/2002 (artigos 62 e seguintes), no Código de Processo Civil (artigos 764 e 765), pela Lei nº 13.151/2015, pela Lei de Registros Públicos, pela Lei nº 8.666/1993 (artigo 29, inciso III), pela Lei nº 8.958/1994, pela Lei nº 12.101/2009 e pela Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, Lei Orgânica do MPPE (LOMP-PE), art. 4º, inc. VI;

CONSIDERANDO ainda que a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Pernambuco atribuiu ao Procurador-Geral de Justiça o múnus de disciplinar a matéria, por meio de resolução, tendo sido expedidas a Resolução PGJ nº 008/2010, que disciplina normas para atuação das PROMOTORIAS DE TUTELA DE FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, e a Resolução PGJ nº 14/2025, que dispõe sobre a atuação das PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES;

CONSIDERANDO o requerimento protocolado nesta Promotoria de Justiça por representantes da Fundação Nilo Coelho, por meio do qual submeteram à apreciação do Ministério Público a Ata da Assembleia Geral Ordinária (AGO) realizada em 11 de junho de 2025, registrada sob a Notícia de Fato 01872.000.213/2025;

CONSIDERANDO que na referida AGO, realizada na sede da Fundação com 22 associados e presidida pelo Sr. Miguel Coelho, foram aprovados o balancete quadrimestral (abril a abril/2025) e as ações sociais, educacionais, parcerias e convênios do período, com as contas ratificadas pelo Conselho Fiscal, e detalhados projetos como "Universo Criativo", apoio rural, "Sala do Empreendedor" e "BORA PETROLINA", além de doações de imóveis e convênios/parcerias totalizando R\$ 1.313.129,44, e cursos profissionalizantes para 218 alunos, tendo todas as propostas sido aprovadas por unanimidade;

CONSIDERANDO que a documentação encaminhada inclui o Edital de Convocação, a Lista de Presença e a Ata da AGO;

CONSIDERANDO que foi determinada a intimação da entidade para que juntasse aos autos cópia atualizada e devidamente registrada de seu Estatuto Social, a fim de viabilizar a análise da regularidade do ato deliberado;

CONSIDERANDO que, após a análise da documentação acostada aos autos e confirmada a regularidade do Estatuto Social atualizado da Fundação Nilo Coelho, constata-se o preenchimento dos requisitos formais e materiais para a aprovação da referida Ata de AGO, inclusive prova de que foi dada publicidade ao edital de convocação para a Assembleia em referência

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO, contudo, que a análise e a regularidade da Assembleia Geral Ordinária (AGO) não implicam anuência do Ministério Público quanto à regularidade das doações nela tratadas. Isso porque a legalidade da concessão gratuita de uso do imóvel público municipal "Banheiro da Orla Fluvial" à Fundação Nilo Coelho está sendo analisada em procedimento próprio, a NF nº 01872.000.194/2025.

Dessa forma, RESOLVE:

APROVAR a Ata da Assembleia Geral Ordinária realizada em 11 de junho de 2025 pela FUNDAÇÃO NILO COELHO, e AUTORIZAR o seu registro no Cartório competente.

Determina-se, ainda, à Secretaria:

- A publicação no Diário Oficial;
- Após a chegada das informações acima, arquite-se.

Petrolina, 29 de agosto de 2025.

Érico de Oliveira Santos,
Promotor de Justiça.

RESOLUÇÃO Nº 01872.000.160/2024 01872.000.067/2025

Recife, 1 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01872.000.067/2025 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO Nº 01872.000.160/2024

A 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, com atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as normas vigentes,

CONSIDERANDO que incumbe ao Parquet o velamento de fundações de direito privado, por força do disposto no Código Civil/2002 (artigos 62 e seguintes), no Código de Processo Civil (artigos 764 e 765), pela Lei nº 13.151/2015, pela Lei de Registros Públicos, pela Lei nº 8.666/1993 (artigo 29, inciso III), pela Lei nº 8.958/1994, pela Lei nº 12.101/2009 e pela Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, Lei Orgânica do MPPE (LOMP-PE), art. 4º, inc. VI;

CONSIDERANDO que, além disso, a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Pernambuco atribuiu ao Procurador-Geral de Justiça o múnus de disciplinar a matéria, por meio de resolução. Neste contexto, foi expedida a Resolução PGJ nº 008 /2010, que disciplina normas para atuação das PROMOTORIAS DE TUTELA DE FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e dá outras providências;

CONSIDERANDO a apresentação da prestação de contas referente à Fundação Educativa e Assistencial Pedra Linda – FEASPEL, exercício de 2022;

CONSIDERANDO as conclusões emitidas pelo Parecer Técnico nº1593/2025-P, da lavra da Assessoria Ministerial – Área Contábil, cujos termos apontam para a aprovação das contas da Fundação Educativa e Assistencial Pedra Linda - FEASPEL, no exercício financeiro de 2022, em virtude de terem sido apresentadas de forma regular, instruídas com os documentos necessários à sua análise e com parecer favorável de seu órgão de fiscalização interno. Destaca-se que as demonstrações contábeis estão formalmente em ordem, e as atividades descritas no relatório são compatíveis com os objetivos estatutários da fundação, sem a observância de indícios de

irregularidades;

CONSIDERANDO, por fim, a ausência de óbice para a aprovação da prestação de contas apresentada e que a aprovação das contas circunscreve-se ao aspecto contábil, não implicando reconhecimento da regularidade gerencial da fundação, nos termos do Art. 35, § 2º, da Resolução CNMP nº 300/2024 e do Art. 51, Parágrafo único, da Resolução PGJ nº 14/2025

RESOLVE o Ministério Público do Estado de Pernambuco, pela 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, APROVAR a prestação de contas referente à Fundação Educativa e Assistencial Pedra Linda - FEASPEL, exercício 2022.

Determina-se, ainda, à Secretaria:

- A publicação desta Resolução no Diário Oficial.
- Após a publicação, o arquivamento do Procedimento Administrativo nº 01872.000.160/2024.

Petrolina, 01 de setembro de 2025.

Érico de Oliveira Santos,
Promotor de Justiça.

RESOLUÇÃO Nº 01872.000.098/2025

Recife, 29 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01872.000.098/2025 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO Nº 01872.000.098/2025.

Proc. Administrativo de Acompanhamento de Instituições nº 01872.000.098/2025

A 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, com atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as normas vigentes,

CONSIDERANDO que incumbe ao Parquet o velamento de fundações de direito privado, por força do disposto no Código Civil/2002 (artigos 62 e seguintes), no Código de Processo Civil (artigos 764 e 765), pela Lei nº 13.151/2015, pela Lei de Registros Públicos, pela Lei nº 8.666/1993 (artigo 29, inciso III), pela Lei nº 8.958/1994, pela Lei nº 12.101/2009 e pela Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, Lei Orgânica do MPPE (LOMP-PE), art. 4º, inc. VI;

CONSIDERANDO que, além disso, a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Pernambuco atribuiu ao Procurador-Geral de Justiça o múnus de disciplinar a matéria, por meio de resolução. Neste contexto, foram expedidas as Resoluções PGJ nº 008/2010 e nº 14/2025, que disciplinam normas para atuação das PROMOTORIAS DE TUTELA DE FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e dão outras providências.

CONSIDERANDO que a Fundação de Incentivo à Pesquisa e Estudos Socioambientais – FIPESA apresentou requerimento de exame prévio dos atos de instituição e dotação, bem como da minuta de seu estatuto, inicialmente por meio do Ofício nº 001/2025/FIPESA e posteriormente complementado pelo Ofício nº 003/2025 /FIPESA;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar a continuidade do acompanhamento dos fatos objeto da Notícia de Fato nº 01872.000.098/2025, convertendo-a em Procedimento Administrativo, para garantir a efetividade da atuação

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ministerial e a conclusão do processo de constituição da FIPESA, em conformidade com o art. 11 da Resolução RES-CSMP Nº 003/2019 e o art. 11 da Resolução RES-CNMP nº 174/2017;

CONSIDERANDO o dever do Ministério Público do Estado de Pernambuco de apreciar os requerimentos de exame prévio e aprovação de estatutos, conforme o art. 20 da Resolução PGJ nº 08/2010 e o art. 14 da Resolução PGJ nº 14/2025;

CONSIDERANDO que, após solicitação desta Promotoria, a FIPESA apresentou o Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira e a Certidão do Instituidor Pessoa Física, conforme exigido pelo Art. 8º da Resolução PGJ nº 14/2025;

CONSIDERANDO que todas as outras recomendações apresentadas foram devidamente incorporadas ao texto estatutário da FIPESA, em especial nos arts. 24º, 27º (caput), 33º (previsão de auditoria externa) e 39º, atendendo às orientações desta Promotoria de Justiça e ao Art. 10 da Resolução PGJ nº 14/2025;

RESOLVE:

APROVAR o Estatuto da Fundação de Incentivo à Pesquisa e Estudos Socioambientais – FIPESA, cuja minuta foi devidamente examinada e adequada às exigências legais e normativas vigentes, especialmente as já mencionadas resoluções do MPPE e do CNMP, bem como AUTORIZAR o registro no Serviço de Registro Civil de Pessoas Jurídicas competente, para que a Fundação possa adquirir existência legal e iniciar suas atividades em conformidade com seu fim institucional.

Determina-se, ainda, à Secretaria:

- A publicação desta Resolução no Diário Oficial.
- Após a publicação, o arquivamento do Procedimento Administrativo nº 01872.000.098/2025.

Petrolina, 29 de agosto de 2025.

Érico de Oliveira Santos,
Promotor de Justiça.

RECOMENDAÇÃO Nº 003/2025-7ª PJDH - Procedimento nº 02007.000.119/2020

Recife, 29 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (DIREITOS HUMANOS)
Procedimento nº 02007.000.119/2020 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO N.º 003/2025-7ª PJDH

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Representante da Promotoria de Defesa da Cidadania da Capital, com exercício no cargo de 7º Promotor de Justiça, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos e atribuição no Controle Externo da Atividade Policial, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente com supedâneo nos arts. 127, caput e 129, incisos II e VII da CF/1988, e art. 5º do Parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, e, ainda, com base nos arts. 53, 54 e 55, todos da Resolução CSMP-MPPE nº 003/2019;

CONSIDERANDO o trâmite, na 7ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos e atribuição no Controle Externo da Atividade Policial, do Procedimento Administrativo (PA) nº 02007.000.119/2020, tendo por objeto acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, a atuação institucional da Polícia Militar de

Pernambuco – PMPE, no eventual emprego e uso da força, por ocasião de atos, manifestações, protestos, passeatas e/ou outros eventos públicos, de sorte a observar o direito à vida, à liberdade, à integridade física e psicológica da população, bem como à liberdade de expressão, manifestação do pensamento e de reunião pacífica em locais abertos ao público;

CONSIDERANDO que a CF/1988 estabelece, entre os seus princípios e objetivos fundamentais, respectivamente, a cidadania, a dignidade da pessoa humana e a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, pautada na promoção do bem de todos/as, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação e, ainda, veda expressamente o tratamento desumano ou degradante a qualquer pessoa (art.1º, incisos II e III, art. 3º, incisos III e IV, c/c art.5º, III);

CONSIDERANDO tratar-se a segurança pública de direito e responsabilidade de todos e, ao mesmo tempo, de dever do Estado, sendo exercida, entre outros órgãos, pela Polícia Militar para a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio, consoante dispõe o art. 144 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor de publicações, em redes sociais, noticiando a realização do “31º Grito dos Excluídos e Excluídas, manifestação pública cujo tema é “Vida em Primeiro Lugar”, tendo por lema “Cuidar da Casa Comum e da Democracia é luta de todo dia”, que ocorrerá no dia 07 de setembro de 2025;

CONSIDERANDO o dever de preservação da ordem pública imposto à Polícia Militar de Pernambuco – PMPE, no exercício do policiamento ostensivo, particularmente, por ocasião do “31º Grito dos Excluídos e Excluídas – Cuidar da Casa Comum e da Democracia é luta de todo dia”, que ocorrerá no dia 07 de setembro de 2025, nesta cidade, assim como quaisquer outras manifestações alusivas ao dia de 7 de Setembro;

CONSIDERANDO que deve ser, nos limites da CF/1988 e das leis infraconstitucionais, assegurada, a toda pessoa participante dos referidos atos públicos, a liberdade de expressão e manifestação do pensamento, sem sofrer nenhum tipo de violência ou embargo perpetrados por particulares e/ou agentes públicos;

CONSIDERANDO, também, a necessidade de se preservar o direito à vida, à liberdade e à integridade física e psicológica da população;

CONSIDERANDO, por outro lado, a necessidade de se compatibilizar a atuação policial com o respeito, entre outros, ao direito à livre manifestação de pensamento e de reunião pacífica em locais abertos ao público, independentemente de autorização, garantindo-se a mobilidade urbana, nos termos dos arts. 19 e 21 do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos da Organização das Nações Unidas – ONU, bem como do art. 5º, incisos IV e XVI, da Magna Carta;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de se prevenir e coibir eventuais excessos no uso da força policial — materializados no emprego inadequado de armas (letais e não letais) e demais técnicas — notadamente no evento acima referido e em outras possíveis manifestações alusivas ao dia do 7 de setembro;

CONSIDERANDO que, no eventual emprego de técnicas de detenção ou dispersão de manifestantes e demais pessoas, a PMPE deve evitar a utilização de métodos que provoquem sofrimento desnecessário, não se tolerando o uso abusivo ou arbitrário da força e o emprego inadequado de armas e de instrumentos de menor potencial ofensivo;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 13.060/2014, ao disciplinar o uso dos instrumentos de menor potencial ofensivo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

pelos agentes de segurança pública em todo o território nacional, estabeleça que os órgãos de segurança pública deverão priorizar a utilização dos referidos instrumentos obedecendo aos princípios da legalidade, necessidade, razoabilidade e proporcionalidade (arts. 1º e 2º);

CONSIDERANDO que o Decreto nº 12.341/2024 regulamenta a Lei Federal nº 13.060/2014, para disciplinar o uso da força e dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos profissionais de segurança pública e, no Art. 2º, acrescenta os princípios da precaução, da responsabilização e da não discriminação aos princípios gerais de uso da força já estabelecidos na Lei;

CONSIDERANDO que o referido Decreto dispõe que a força deverá ser utilizada, de forma diferenciada, com objetivo de prevenir ou minimizar o uso de meios que possam causar ofensas, ferimentos ou mortes, priorizando a comunicação, a negociação e o emprego de técnicas que impeçam a escalada da violência, e ressalta que o emprego de arma de fogo será medida de último recurso, determinando a normatização e fiscalização da identificação dos profissionais de segurança pública, de forma a possibilitar a individualização de suas ações durante o serviço;

CONSIDERANDO que — afóra a observância dos diversos Tratados Internacionais em matéria de Direitos Humanos nos quais o Brasil é parte — a PMPE deve cumprir o “Código de Conduta das Nações Unidas para os Responsáveis pela Aplicação das Leis” (1979), bem como os “Princípios Básicos das Nações Unidas sobre a utilização da Força e de Arma de Fogo pelos Responsáveis pela Aplicação da Lei” (1990);

CONSIDERANDO que ditos Textos Normativos da ONU estabelecem que o uso da força deve se pautar nos limites estritamente necessários para execução dos deveres dos responsáveis pela aplicação da lei, respeitando-se os princípios da necessidade, proporcionalidade e prévio esgotamento de todos os métodos não violentos (uso progressivo da força);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, na condição de defensor dos direitos humanos, da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, zelar pelo funcionamento adequado dos serviços públicos relevantes;

CONSIDERANDO, por derradeiro, ser função do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos e garantias assegurados na CF/1988, cabendo-lhe, igualmente, exercer o controle externo da atividade policial, à luz do art. 129, incisos II e VII;

RESOLVE RECOMENDAR, em virtude da manifestação pública intitulada “31º Grito dos Excluídos e Excluídas – Cuidar da Casa Comum e da Democracia é luta de todo dia”, que ocorrerá no dia 07 de setembro de 2025, a partir das 9h, cuja concentração está programada para acontecer no Parque Treze de Maio e encerramento no Pátio do Carmo, nesta cidade, bem como de eventuais outras manifestações públicas, no contexto do 07 de setembro;

Ao Sr. Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco/PMPE, Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, que ordene firmemente aos seus subordinados:

a) a observância estrita, durante a referida manifestação, desde a respectiva concentração e término, do eventual uso diferenciado da força, baseado nos princípios da legalidade, necessidade, razoabilidade e proporcionalidade, com o fito de se evitar excesso na utilização da força e emprego inadequado de armas (letais e não letais) e a consequente responsabilidade administrativa, civil e criminal dos policiais militares envolvidos;

b) o uso adequado dos cadarços de identificação, em local visível no uniforme operacional e nos coletes balísticos;

c) a afixação desta RECOMENDAÇÃO no quadro de aviso de todas as unidades policiais do Recife;

d) a divulgação desta RECOMENDAÇÃO no Boletim Geral da Corporação e outros meios eletrônicos entendidos como cabíveis;

Ao Cartório da 7ª PJ-DH, determina-se o seguinte:

01) expeça-se ofício ao Sr. Comandante Geral da PMPE, para que, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, informe ao subscritor acerca do acatamento desta Recomendação;

02) dê-se ciência desta Recomendação ao Sr. Secretário Estadual de Defesa Social, Dr. Alessandro Carvalho Liberato de Mattos;

03) publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco.

Recife, 29 de agosto de 2025.

Westei Conde y Martin Júnior
7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos/
Controle Externo da Atividade Policial

RECOMENDAÇÃO Nº Procedimento nº 02014.000.752/2024 - 30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Recife, 27 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.752/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RECOMENDAÇÃO

Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições nº 02014.000.752/2024

Representante: Ministério Público do Estado de Pernambuco ex officio.

Investigado: ILPI Residencial Geriátrico Encanto's Ltda (CNPJ nº 44.288.568 /0001-25)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscrive, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, 129, III e 230 da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, nos artigos 15 e 74, I da Lei nº. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante previsto no artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985, instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, e requisitar, de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, que deverão ser remetidos ao Parquet no

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

prazo;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seu artigo 230, caput, prevê, verbis: "A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantido-lhes o direito à vida";

CONSIDERANDO o art. 10 da Lei n.º 8.842/1994 (Política Nacional da Pessoa Idosa), que estabelece as competências dos órgãos e entidades públicos municipais no que diz respeito à sua implementação, dentre as quais estão: prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas da pessoa idosa; promover a capacitação de recursos para o atendimento à pessoa idosa; prevenir, promover proteger e recuperar a saúde da pessoa idosa, mediante programas e medidas profiláticas; adotar e aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com fiscalização pelos gestores do Sistema Único de Saúde; e criar serviços alternativos para a saúde da pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.741/2003, no art. 2º, estabelece que a pessoa idosa goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Pessoa Idosa estabelece, em seus artigos 3 e 33, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação, entre outros do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, sendo a Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO o disposto no art. 48 e seguintes da Lei n.º 10.741/2003, que especifica que as entidades governamentais e não-governamentais de assistência à pessoa idosa ficam sujeitas à inscrição e fiscalização de seus programas junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e Conselho Municipal da Pessoa Idosa, e, em sua falta, junto ao Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, observando aspectos que dizem respeito, dentre outros, ao oferecimento de instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, dentre outras atribuições, a fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs), nos termos descritos no art. 52, caput, do Estatuto, in verbis: "As entidades governamentais e não governamentais de atendimento à pessoa idosa serão fiscalizadas pelos Conselhos do idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei";

CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária de n.º 502, de 26 de setembro de 2021, que define normas de funcionamento para as Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPI's, de caráter residencial;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 49 do Estatuto da Pessoa Idosa, as entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência deverão adotar os seguintes princípios: I – preservação dos vínculos familiares; II – atendimento personalizado e em pequenos grupos; III – manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior; IV – participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo; V – observância dos direitos e garantias dos idosos; VI – preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 50 do Estatuto, constituem obrigações das entidades de atendimento: I – celebrar contrato escrito de prestação de serviço com o idoso, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso; II – observar os direitos e as garantias de que são titulares os idosos; III – fornecer vestuário adequado, se for pública, e alimentação suficiente; IV – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade; V – oferecer atendimento personalizado; VI – diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares; VII – oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas; VIII – proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso; IX – promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer; X – propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças; XI – proceder a estudo social e pessoal de cada caso; XII – comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas; XIII – providenciar ou solicitar que o Ministério Público requirite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei; XIV – fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos; XV – manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento; XVI – comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares; XVII – manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 53 da LBI (Lei Brasileira de Inclusão), a acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 56 da citada Lei, a construção, a reforma, a ampliação ou a mudança de uso de edificações abertas ao público, de uso público ou privadas de uso coletivo deverão ser executadas de modo a serem acessíveis;

CONSIDERANDO que a definição legal de "pessoa com mobilidade reduzida", para efeitos de proteção conferida pela Lei nº 13.146/2015, inclui a pessoa idosa, de acordo com a norma inserta no art. 3º, IX da LBI (Lei Brasileira de Inclusão), a seguir: " Art. 3º: Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se: (...) IX - pessoa com mobilidade reduzida: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso";

CONSIDERANDO que, durante a fiscalização realizada pela Equipe Técnica da Promotoria, em 20 de agosto de 2025, restaram verificadas diversas irregularidades no âmbito da Instituição de Longa Permanência para Idosos;

CONSIDERANDO que a Recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas (Resolução nº 164/2017 do CNMP);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que as atribuições do cargo de 30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital estão fixadas na Resolução RES – CPJ nº. 004/05, sendo as seguintes: I – Promover e defender os direitos humanos da pessoa idosa, visando à proteção dos interesses individuais indisponíveis, individuais homogêneos, coletivos e difusos, especialmente daqueles em situação de risco; II – Zelar pela correta aplicação das normas relativas à pessoa idosa, garantindo o seu bem-estar, a sua integridade social e a não ocorrência de ameaças e violações aos seus direitos; III – Inspeccionar mensalmente entidades públicas e particulares que prestem serviços de atendimento à pessoa idosa, adotando as providências cabíveis; IV – Fiscalizar a implantação e execução das Políticas Públicas destinadas às pessoas idosas e a correta aplicação de seus recursos, promovendo as medidas extrajudiciais e judiciais necessárias."

RESOLVE, nos autos do Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições nº 02014.000.752/2024 e, ainda, na forma do art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual o Ministério Público (Lei Complementar nº. 12/94):

RECOMENDAR à ILPI Residencial Geriátrico Encanto's Ltda que, no prazo de 60 (sessenta) dias, proceda ao cumprimento do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei n.º 10.741 /2003), mediante adoção das seguintes providências:

1. Sanar as irregularidades verificadas pela Equipe Técnica da Promotoria, em fiscalização realizada no âmbito da ILPI (Instituição de Longa Permanência para Idosos), no dia 20 de agosto de 2025, a seguir elencadas:

1.1. Falta de Documentação e Registros Essenciais:

1.1.1. Alvará da Vigilância Sanitária: A instituição não possui o alvará, informando que o mesmo está "em tramitação" (item 3.16).

1.1.2. Registros nos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa: Não possui registro no Conselho Municipal, Estadual e Nacional da Pessoa Idosa (itens 3.18, 3.19 e 3.20).

1.1.3. Registros nos Conselhos de Assistência Social: Não possui registro no Conselho Municipal, Estadual e Nacional da Assistência Social (itens 3.21, 3.22 e 3.23).

1.1.4. Classificação por Grau de Dependência: A classificação dos residentes por grau de dependência está "desatualizada" (item 5.6).

1.1.5. Plano de Atendimento Individualizado (PAI): O PAI não é elaborado para cada residente (item 7.6) e, conseqüentemente, não é atualizado periodicamente com planejamento das ações de cuidado por equipe multiprofissional (item 7.7).

1.1.6. Plano de Trabalho (RDC 502/2020): A ILPI não possui o Plano de Trabalho exigido pelo Art. 31 da RDC 502/2020 (item 8.2).

1.1.7. Plano de Atenção Integral à Saúde (RDC 502/2021): A instituição não possui o plano, conforme o Art. 37 da RDC 502/2021, e o mesmo não é revisto a cada 2 anos (itens 9.1 e 9.2).

1.1.8. Observação da Fiscalização: Foi constatado que " as evoluções da enfermagem estavam desatualizadas e não foi apresentado

Plano Individualizado de Atendimento dos idosos"

1.2. Recursos Humanos e Capacitação:

1.2.1. Falta de Capacitação: Nos últimos 6 meses, os profissionais não receberam nenhum tipo de capacitação na área do envelhecimento (item 6.3).

1.2.2. Estudo Social: A equipe técnica não realiza estudo social de cada caso para admissão (item 7.4).

1.3. Processos de Trabalho e Infraestrutura:

1.3.1. Procedimentos Operacionais Padrão (POP): A instituição possui apenas "alguns" dos POPs exigidos (Art. 46 e 47, RDC 502). As seguintes falhas foram apontadas (item 8.1):

A) Não há POP para o preparo dos alimentos com enfoque nas boas práticas de manipulação (item 8.1.3).

B) Não há POP para o acondicionamento de resíduos (item 8.1.5).

C) Não há POP para lavar, secar, passar e reparar as roupas (item 8.1.6).

D) Não há POP para guarda e troca de roupas de uso coletivo (item 8.1.7).

1.3.2. Lista de Notificação de Eventos Sentinela: A lista para notificação à autoridade sanitária está "desatualizada" (item 9.3).

1.4. Articulação com a Rede de Serviços:

1.4.1. Rede de Assistência Social (SUAS): A ILPI não integra a rede de assistência social e não foi verificado se os idosos são atendidos por essa rede (itens 8.3 e 8.4).

1.4.2. Rede de Atenção Psicossocial (RAPS): Os residentes com patologia em saúde mental não são acompanhados pela RAPS (item 9.8).

1.5. Atividades Oferecidas:

1.5.1. Atividades Educacionais: A instituição não promove atividades educacionais para os residentes (item 7.8).

2. Oficie-se ao dirigente do(a) ILPI Residencial Geriátrico Encanto's Ltda, enviando-lhe cópia para o devido conhecimento a fim de que, no prazo acima fixado, responda se aceita os seus termos, cientificando este órgão ministerial quanto às medidas adotadas, inclusive, com apresentação de cronograma de cumprimento das medidas a serem implementadas, com a advertência de que a ausência de resposta será considerada como não acatamento e ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis;

3. Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Vigilância Sanitária Municipal do Recife, ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no Recife (COMDIR) e ao Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa em Pernambuco (CEDPI /PE), para conhecimento.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucélia Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

4. Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (subadm.doe@mppe.mp.br), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa da Cidadania.

5. Decorrido o prazo estabelecido, sem manifestação, certifique nos autos e voltem-me conclusos.

6. Cumpra-se.

Recife, 27 de agosto de 2025.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça
30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO nº 02/2025
01716.000.012/2025

Recife, 1 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TACAIMBÓ

Procedimento nº 01716.000.012/2025 — Procedimento Administrativo para outras atividades

Procedimento Administrativo nº 01716.000.012/2025

RECOMENDAÇÃO nº 02/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Verdejante, no uso das atribuições legais e constitucionais, com fulcro no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; artigo 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, com suas posteriores alterações, art. 6º, XX, da LC nº 75/93, e artigo 53 da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO o contido no artigo 127 da Constituição Federal, que dispõe que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993, o qual faculta ao Ministério Público expedir Recomendação aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição da República (art. 182, § 2º) e o Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001, arts. 5º a 8º) asseguram a aplicação de instrumentos urbanísticos destinados a compelir o proprietário a dar à propriedade urbana a sua função social, entre os quais se destacam a aplicação do IPTU progressivo no tempo e a desapropriação sancionatória;

CONSIDERANDO que a ausência de instrumentos normativos

locais inviabiliza a atuação municipal eficaz, especialmente quanto à aplicação de multas administrativas urbanísticas e da política de IPTU progressivo no tempo;

CONSIDERANDO que compete ao Município, na condição de ente federativo dotado de autonomia legislativa, a edição de leis necessárias ao cumprimento da função social da propriedade urbana, bem como à ordenação territorial em prol do interesse coletivo;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Procedimento Administrativo nº 01716.000.012/2025, o Município de Tacaimbó reconheceu não dispor de base legal para aplicação de multa urbanística nem para cobrança do IPTU progressivo, situação que enfraquece a eficácia da fiscalização e compromete a efetividade da política urbana;

CONSIDERANDO que a Recomendação é instrumento destinado à orientação de órgãos públicos ou privados para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e serviços de relevância pública e social;

CONSIDERANDO, finalmente, que cabe ao Ministério Público expedir Recomendações para que os poderes públicos promovam as medidas necessárias a garantia e o respeito a Constituição e normas infraconstitucionais;

Resolve RECOMENDAR à Excelentíssima Prefeita de Tacaimbó, a fim de que:

1. Que encaminhe à Câmara Municipal, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, projeto de lei dispondo sobre a instituição de multa administrativa urbanística aplicável ao descumprimento de determinações da Prefeitura em matéria de parcelamento, uso e ocupação do solo, obras e edificações;

2. Que, no mesmo prazo, seja encaminhado projeto de lei regulamentando a aplicação do IPTU progressivo no tempo, nos termos dos arts. 5º a 8º da Lei nº 10.257 /2001 (Estatuto da Cidade);

3. Que o Município apresente a esta Promotoria, em até 30 (trinta) dias, plano de trabalho preliminar indicando providências já adotadas e etapas futuras para elaboração e envio dos referidos projetos de lei; e

4. Que, até a aprovação da legislação, o Município intensifique a fiscalização urbanística, utilizando os instrumentos atualmente disponíveis (interdição, execução subsidiária de obras, ação de desapropriação).

ADVERTE-SE, por fim, que o não cumprimento desta Recomendação poderá acarretar o ajuizamento de Ação Civil Pública ou a adoção de outras ações de cunho administrativo e judicial.

Em face da presente Recomendação, determino também a adoção das seguintes providências:

I - Oficie-se à Excelentíssima Prefeita de Tacaimbó, encaminhando a presente Recomendação, bem como requisitando que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe o atendimento ou não dos termos ora recomendados, devendo a destinatária encaminhar a esta Promotoria de Justiça, ao final do prazo de 30 (trinta) dias, o cumprimento do item 3 da Recomendação;

II - Remeta-se cópia desta Recomendação, via e-mail, à Exma. Sra. Secretária Geral do Ministério Público, para que se dê publicidade;

III - Promova-se a remessa de cópia desta Recomendação, via e-mail, ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça do Ministério

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fossêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Público de Pernambuco.

Publique-se, registre-se e encaminhe-se cópia à Prefeita Municipal de Tacaimbó, ao Presidente da Câmara de Vereadores e à Procuradoria Geral do Município.

Tacaimbó/PE, 1º de setembro de 2025.

OLAVO DA SILVA LEAL
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 01653.000.025/2024
Recife, 29 de julho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTES
Procedimento nº 01653.000.025/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01653.000.025/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Foram abertos créditos adicionais suplementares pelo Prefeito Municipal, sem autorização legislativa, nos exercícios de 2021 e 2022. Cabe ainda salientar, que no exercício de 2021 fora identificado pela auditoria do Tribunal de Contas do Estado a irregularidade cometida pelo Prefeito Municipal, conforme Processo TC nº 22100528-6. **MANIFESTAÇÃO AUDÍVIA Nº 1178111**

INVESTIGADO:

Sujeitos: Prefeitura Municipal de Lagoa do Ouro (investigada)

REPRESENTANTE:

Sujeitos: LENIVALDO COSTA BARROS (noticiante)

Em vista do esgotamento do prazo do Procedimento Preparatório, somado à necessidade de conclusão de diligência pendente (retorno de análise técnica por parte do CAT), converto o citado procedimento em Inquérito Civil.

Resolvo, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de Inquérito Civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Correntes, 29 de julho de 2025.

Paulo Fernandes Medeiros Júnior
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 01708.000.221/2025
Recife, 2 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRITA
Procedimento nº 01708.000.221/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01708.000.221/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se de reclamação formulada pelo Sr. Rosalvo Sampaio Canejo, alertando as autoridades sobre a construção do muro para contenção do aterro a uma praça na entrada do Sítio Caracol, exatamente na tangente externa do ângulo da entrada. A construção não permite nenhuma área de escape, quer para animais, pedestres e muito menos veículos, em uma curva onde já aconteceram vários acidentes fatais.

INVESTIGADO:

Sujeitos: investigado

REPRESENTANTE:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Serrita, 02 de setembro de 2025.

Leon Klinsman Farias Ferreira,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01708.000.221/2025
Recife, 2 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRITA
Procedimento nº 01708.000.221/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01708.000.221/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se de reclamação formulada pelo Sr. Rosalvo Sampaio Canejo, alertando as autoridades sobre a construção do muro para contenção do aterro a uma praça na entrada do Sítio Caracol, exatamente na tangente externa do ângulo da entrada. A construção não permite nenhuma área de escape, quer para animais, pedestres e muito menos veículos, em uma curva onde já aconteceram vários acidentes fatais.

INVESTIGADO:

Sujeitos: investigado

REPRESENTANTE:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Serrita, 02 de setembro de 2025.

Leon Klinsman Farias Ferreira,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01734.000.015/2023

Recife, 29 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO

Procedimento nº 01734.000.015/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo para outras atividades não sujeitas a inquérito civil 01734.000.015/2023

Origem: Noticiante.

Órgão: 1ª Promotoria de Justiça de São José do Egito.

Áreas de Atuação: Constitucional e Administrativo.

Tema: Meio Ambiente.

Assunto: Exploração do solo e mineração.

Interessados: Sociedade e Mineração Coto Comércio Importação e Exportação Ltda.

Objeto: Acompanhamento de outras atividades não sujeitas a inquérito civil e fiscalização da exploração do solo e mineração pela Empresa Mineração Coto Comércio Importação e Exportação Ltda. na zona rural do Município de São José do Egito, PE.

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 1993; arts. 25, incisos IV, alínea “a”, e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea “a”, e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; arts. 8º e seguintes da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, com redação dada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, na Resolução nº 003 /2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB/1988, art. 127);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225, da Constituição Republicana de 1988;

CONSIDERANDO que o conceito de meio ambiente engloba a um só tempo o meio ambiente natural e o meio ambiente construído ou urbano, e ainda, a ordem urbanística, concebidos

todos como direitos difusos da coletividade, passíveis de defesa através dos instrumentos extrajudiciais e judiciais previstos na Lei nº 7347, de 1985;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo, segundo preceitua o art. 8º, da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, “é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil”, sem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO as informações obtidas em atendimentos no Ministério Público reunidas no presente feito e documentadas na notícia de fato acerca da exploração do solo e mineração pela Empresa Mineração Coto Comércio Importação e Exportação Ltda. na zona rural do Município de São José do Egito, PE;

RESOLVE:

Instaurar procedimento administrativo de acompanhamento de outras atividades não sujeitas a inquérito civil com a finalidade de colher elementos de convicção acerca dos fatos acima descritos. Determino as seguintes diligências:

(i) Publique-se;

(ii) Promova-se a digitalização dos termos de declarações e dos documentos fornecidos para alimentação, inserção e tramitação no SIM;

(iii) Atualizem-se o cadastro de interessados e incluam-se os dados completos de todos os sujeitos (noticiante, noticiados e interessados), inclusive telefones e emails;

(iv) Proceda-se a contato telefônico com o noticiante para confirmar se, efetivamente, houve a resolução da demanda noticiada, certificando-se;

(v) Notifique-se a Empresa Mineração Coto Comércio Importação e Exportação Ltda. para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar a regularidade de suas atividades de exploração do solo e mineração na zona rural do Município de São José do Egito, PE;

(vi) Remeta-se cópia desta Portaria: a) ao Conselho Superior do Ministério Público; b) aos Centros de Apoio Operacional [...]; c) à Secretaria Geral do Ministério Público, para controle e publicação no Diário Oficial, por necessidade de garantia da publicidade e da transparência;

(vii) Realizadas essas diligências, faça-se conclusão dos autos para análise acerca da necessidade de adoção de outras medidas, inclusive eventual apuração de responsabilidade.

Cumpra-se.

São José do Egito, 29 de agosto de 2025.

Aurinilton Leão Carlos Sobrinho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01789.000.107/2022

Recife, 2 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA

Procedimento nº 01789.000.107/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça, infraassinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro na Resolução CNMP n. 174/2017;

CONSIDERANDO que, nos autos do Inquérito Civil - IC 07/2014 (auto nº 2014 /1495584), a Promotoria de Justiça de São Bento do Una e o sr. Marcos Bastos Valença firmaram Termo de Ajustamento de Conduta com vistas à implantação dos sistemas de esgotamento sanitário, abastecimento de água e escoamento de águas pluviais e regularização do licenciamento ambiental do Loteamento "Gildo Soares";

CONSIDERANDO que a Resolução CNMP n. 174/2017, disciplina no âmbito do Ministério Público a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, adequando-se o P.A. ao acompanhamento da Recomendação, conforme estabelece o Art. 8º, da Resolução CNMP n. 174/2017, que segue transcrito in verbis:

"Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; [...]"

RESOLVE

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de realizar o acompanhamento do cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de conduta celebrado, determinando o seguinte:

1. Comunique-se a instauração do presente P.A, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público, à CGMP e à PGJ/PE;
2. Notifique-se o compromissário, a fim de que apresente a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações estabelecidas no TAC.
3. Requisite-se à Secretaria de Obras do Município, a fim de que encaminhe relatório acerca da realização das obras de infraestrutura indicadas no TAC.

Cumpra-se.

São Bento do Una, 02 de novembro de 2023.

Jorge Gonçalves Dantas Júnior
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 01789.000.118/2021

Recife, 14 de novembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA

Procedimento nº 01789.000.118/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil 01789.000.118/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de São Bento do Una, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º, I e III, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998: CONSIDERANDO o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (118/2021), que tramita nesta Promotoria de Justiça para apurar possível ocupação do espaço público por vendedores ambulantes com prática de venda de bebidas alcoólicas.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que o art. 32, da Resolução RES-CSMP nº 001/2019, estipula, para conclusão do procedimento preparatório, o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o

seu arquivamento, ingresso da medida judicial pertinente ou sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE: CONVERTER o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

a) cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

b) Notifique-se o sr. Secretário de Administração para reunião nesta PJ, que poderá ser realizada de modo virtual.

Cumpra-se.

São Bento do Una, 14 de novembro de 2022.

Jorge Gonçalves Dantas Júnior,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02014.000.704/2025

Recife, 1 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.704/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.000.704/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 46ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, R.M.A., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis; CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado; RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Aguarde-se, em Secretaria, resposta do CREAS Renato Ribeiro e do Distrito Sanitário II, conforme notificações referente aos eventos 19 e 20 deste procedimento.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 01 de setembro de 2025.

Alexandre Fernando Saraiva da Costa,
Promotor de Justiça

estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Ciente do teor do relatório de inspeção sanitária, datado de 07 de agosto de 2025 (EVENTO 54). Determina-se à Secretaria Ministerial a realização de diligência para certificar nos autos a ocorrência de resposta ao ofício expedido à Gerência de Saúde Mental do Município do Recife, que consta com prazo expirado no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM). Em caso de inércia, reitere-se o ofício, concedendo novo prazo de igual duração para resposta.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da

PORTARIA Nº 02014.000.708/2025

Recife, 28 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.708/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.000.708/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, M.D.G.A.D.A., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fanelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da FONSECA Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 28 de agosto de 2025.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça
30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

PORTARIA Nº 02052.000.083/2025

Recife, 2 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02052.000.083/2025 — Procedimento Preparatório

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil 02052.000.083/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO que se operou o esgotamento do prazo de vigência do presente Procedimento Preparatório, consoante prescreve o art. 32 da Resolução CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguimento das investigações, diante da persistência de indícios de irregularidades na atuação do Laboratório (HAM) Vida & Imagem Zona Sul, inscrito no CNPJ nº 63.554.067/0069-86, localizado na Rua João Cardoso Aires, nº 647, Bairro de Boa Viagem, Recife/PE;

CONSIDERANDO os elementos colhidos até o momento, notadamente as informações prestadas pela Vigilância Sanitária do Recife, pela Secretaria Executiva de Controle Urbano – SECON e pelo Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco (CBMPE), que atestam a inexistência de Licença Sanitária Municipal, Alvará de Funcionamento e Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) válidos para o referido estabelecimento, bem como a constatação de inconsistências estruturais em vistoria realizada pela autoridade sanitária;

CONSIDERANDO que a ausência de tais documentos obrigatórios representa risco à saúde, à segurança e à vida dos consumidores, configurando possível violação aos direitos básicos previstos no art. 6º, I, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como afronta ao disposto no art. 196 da Constituição Federal, que consagra a saúde como direito de todos e dever do Estado;

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, com fundamento no art. 32, parágrafo único, da Resolução CSMP nº 003/2019, tendo por objeto investigar as irregularidades documentais e estruturais relacionadas ao funcionamento do Laboratório (HAM) Vida & Imagem Zona Sul, em razão da ausência de Licença Sanitária Municipal, Alvará de Funcionamento e Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), configurando indícios de prestação de serviços em desconformidade com as normas de proteção ao consumidor e

à saúde pública.

Determino ao Cartório da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor que adote, de imediato, as seguintes providências iniciais:

1 - c o m u n i q u e - s e , e m m e i o eletrônico, a instauração do Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corre

2 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria à Subprocuradoria Geral de Assuntos Administrativos e ao CAO-Consumidor, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e de conhecimento, respectivamente;

3 - Agende-se audiência com a invetigada, SECON, Visa Recife e Corpo de Bombeiros.

Cumpra-se.

Recife, 02 de setembro de 2025

Mavíael de Souza Silva
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02052.000.083/2025

Recife, 2 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02052.000.083/2025 — Procedimento Preparatório

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil 02052.000.083/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO que se operou o esgotamento do prazo de vigência do presente Procedimento Preparatório, consoante prescreve o art. 32 da Resolução CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguimento das investigações, diante da persistência de indícios de irregularidades na atuação do Laboratório (HAM) Vida & Imagem Zona Sul, inscrito no CNPJ nº 63.554.067/0069-86, localizado na Rua João Cardoso Aires, nº 647, Bairro de Boa Viagem, Recife/PE;

CONSIDERANDO os elementos colhidos até o momento, notadamente as informações prestadas pela Vigilância Sanitária do Recife, pela Secretaria Executiva de Controle Urbano – SECON e pelo Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco (CBMPE), que atestam a inexistência de Licença Sanitária Municipal, Alvará de Funcionamento e Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) válidos para o referido estabelecimento, bem como a constatação de inconsistências estruturais em vistoria realizada pela autoridade sanitária;

CONSIDERANDO que a ausência de tais documentos obrigatórios representa risco à saúde, à segurança e à vida dos consumidores, configurando possível violação aos direitos básicos previstos no art. 6º, I, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como afronta ao disposto

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

no art. 196 da Constituição Federal, que consagra a saúde como direito de todos e dever do Estado;

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, com fundamento no art. 32, parágrafo único, da Resolução CSMP nº 003/2019, tendo por objeto investigar as irregularidades documentais e estruturais relacionadas ao funcionamento do Laboratório (HAM) Vida & Imagem Zona Sul, em razão da ausência de Licença Sanitária Municipal, Alvará de Funcionamento e Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), configurando indícios de prestação de serviços em desconformidade com as normas de proteção ao consumidor e à saúde pública.

Determino ao Cartório da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor que adote, de imediato, as seguintes providências iniciais:

1 - c o m u n i q u e - s e , e m m e i o eletrônico, a instauração do Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corre

2 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria à Subprocuradoria Geral de Assuntos Administrativos e ao CAO-Consumidor, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e de conhecimento, respectivamente;

3 - Agende-se audiência com a invetigada, SECON, Visa Recife e Corpo de Bombeiros.

Cumpra-se.

Recife, 02 de setembro de 2025

Maviael de Souza Silva
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02053.001.393/2024

Recife, 2 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.001.393/2024 — Procedimento Preparatório

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil 02053.001.393/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO que se operou o esgotamento do prazo de vigência do presente Procedimento Preparatório, consoante prescreve o art. 32 da Resolução CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos objeto da investigação, notadamente no que tange às pendências de regularização junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 02053.001.393/2024 em Inquérito Civil, tendo por objeto

investigar irregularidades de segurança contra incêndio e pânico perpetradas pelo estabelecimento Recife BBQ Carnes Especiais e Hambúrguer Ltda.

RESOLVE CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, tendo por objeto investigar possíveis irregularidades perpetradas pelo SISMEPE, adotando-se Cartório da 17ª PJDC as seguintes providências:

1 - Agende-se audiência com a RECIFE BBQ CARNES ESPECIAIS E HAMBURGUER LTDA e Corpo de Bombeiros

Cumpra-se. Registre-se. Publique-se.

Recife, 02 de setembro de 2025

Maviael de Souza Silva
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02144.000.636/2024

Recife, 1 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02144.000.636/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02144.000.636/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar possíveis irregularidades na Escola Medalha Milagrosa. INVESTIGADO: Secretaria Municipal de Educação.

REPRESENTANTE: Anônimo.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

a) Considerando que a SE informou que haveria a apuração dos fatos, oficie-a para que se preste informações atualizadas sobre a demanda, bem como se manifeste a respeito do Parecer Técnico nº 083/2025, no prazo de 20 (vinte) dias.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 01 de setembro de 2025.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02782.000.321/2025

Recife, 2 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02782.000.321/2025 — Notícia de Fato

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02782.000.321/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, §2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº 12/94,

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, por meio das denúncias constantes na Notícia de Fato nº 02782.000.321/2025, que a Clínica Terapêutica Virtude Ltda., localizada na Estrada da Mumbeca, nº 9500, bairro Guabiraba, Recife/PE, estaria adotando práticas que colocam em risco a integridade física e psíquica de seus pacientes, especialmente no que se refere à não separação por sexo de pacientes internados, prática que contraria os protocolos básicos de segurança e acolhimento em instituições de saúde mental;

CONSIDERANDO denúncia específica de internação involuntária da paciente, a qual alegou estar sendo submetida a tratamento inadequado e a condutas agressivas por parte da equipe clínica;

CONSIDERANDO o teor do relatório de vistoria nº 549/2025, emitido pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco – CREMEPE, o qual aponta diversas irregularidades estruturais e funcionais no referido estabelecimento, como escalas incompletas de plantões médicos, jornadas extenuantes (até 48h ininterruptas), ausência de escada de acesso à maca, ausência de cirurgião dentista, de terapeuta ocupacional e de educador físico, além da ausência de atuação do diretor técnico;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 4º e 6º, incisos I, II e III do Código de Defesa do Consumidor, que garantem ao consumidor o direito à vida, à saúde, à segurança e à prestação de serviços adequados, eficazes e seguros;

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 02782.000.321/2025 em face da Clínica Terapêutica Virtude Ltda., com o objetivo de apurar irregularidades na prestação de serviços de saúde mental e internamento psiquiátrico, em especial quanto à legalidade das internações involuntárias, estrutura física, condutas profissionais e respeito aos direitos dos pacientes.

À Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor determino:

- 1- Remeta-se cópia desta Portaria ao CAO de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 2- Comunique-se à Corregedoria Superior do Ministério Público;
- 3- Designar com o representante legal da Clínica Terapêutica Virtude Ltda., Conselho de Psicologia do Estado de Pernambuco e CREMEPE.

Recife, 02 de setembro de 2025.

Mavíael de Souza Silva,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº ATA DE REUNIÃO SETORIAL (PAp 01891.003.285/2023)

Recife, 2 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.003.285/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

ATA DE REUNIÃO SETORIAL

(PAp 01891.003.285/2023)

Aos 02 (dois) dias do mês de SETEMBRO do ano de 2025, por volta das 10h15min, através de reunião em formato on line, através do aplicativo GoogleMeet, sob a presidência do Promotor de Justiça Salomão Abdo Aziz Ismail Filho, titular da 22ª PJDC da Capital, respectivamente, foi iniciada esta reunião setorial, com a finalidade de discutir soluções e melhorias na EE (Escola Estadual) Monsenhor Álvaro Negromonte, no Recife.

Presentes os (as) senhores/doutores (as):

GEORGE RODRIGUES (Diretor do CEAPE); WILSON FEITOSA (Advogado do CEAPE, OAB 14.519/PE); CRISTIANA CAETANO DA SILVA (Secretária do CEAPE); ARTHUR VINÍCIUS DA COSTA (Assessor Jurídico, SEE/PE); DANIEL OLIVEIRA (Gerente-Geral de Educação Profissional, SEE/PE); VILMA BEZERRA (Coordenadora da Câmara de Educação Básica do CEE/PE); MIRIAM OLIVEIRA (Assessora da Presidência da SEE/PE).

Aberta a audiência, foi feita uma exposição preliminar sobre a relevância do tema e, sucessivamente, a palavra foi franqueada aos presentes, cujo resumo e degravação das falas será elaborado por IA (Inteligência Artificial) do Google (Gemini) e ficará disponível em documento a ser posteriormente enviado às partes da audiência por e-mail e juntado aos autos procedimentais eletrônicos.

Ao final, foram PACTUADAS com o Ministério Público de Pernambuco, com alicerce nos arts. 127, caput, e 129-II da CF/1988 e no art. 26 da Lei 8.625/93, as seguintes METAS, sob a forma de proposta de atuação resolutiva e conjunta:

1) para a Secretaria de Educação de Pernambuco (SEE/PE):

1.1) realizar uma inspeção na unidade do CEAPE no Recife e nos polos de Caruaru e Petrolândia;

1.2) prazo para informar sobre o cumprimento da pactuação: até o dia 07.11.2025;

2) para o CEE (Conselho Estadual de Educação):

2.1) informar sobre o processo de credenciamento da instituição Rede Criativa de Educação, que irá substituir o CEAPE/PE;

2.2) informar sobre a regularização do endereço do CEAPE/PE;

2.3) prazo para informar sobre o cumprimento da pactuação: até o dia 07.11.2025;

3) para o CEAPE (Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Profissional de Pernambuco):

3.1) informar sobre as medidas adotadas para regularizar a sede do seu polo de educação no Recife;

3.2) prazo para informar sobre o cumprimento da pactuação: até o dia 10.10.2025.

A presente ata, com anuência das partes presentes, será assinada digitalmente pelo Promotor de Justiça e encaminhada, por e-mail, juntamente com o link da gravação da audiência, para as partes interessadas. Posteriormente, será publicada no Diário Oficial do MPPE. A fim de preservar a imagem dos participantes desta audiência, o conteúdo de sua gravação fica reservado somente aos referidos participantes, cfe. art. 5º, inciso X, da CF/1988 c/c o art. 7º, § 4º, da Resolução CNMP 23/2007.

Nada mais havendo, os trabalhos foram encerrados, ficando o Promotor de Justiça responsável pela lavratura da ata. Eu, Salomão Ismail Filho, Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, por volta das 11h45min, encerro a presente ata.

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Promotor de Justiça

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº Termo de Ajustamento de Conduta.**Recife, 28 de agosto de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

12a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, através de seu Promotor de Justiça infrassignatário, no uso das atribuições da Proteção do Meio Ambiente, doravante denominado Compromitente, e, de outro lado, o Sr. Gerson Walturdes da Silva Junior, brasileiro, exercendo atualmente a profissão de autônomo, portador do CPF/MF nº xxx.700.704-xx, RG nº 4.xxx.121-SSP/PE, residente e domiciliado na Rua xxxxx, s/n, Recife-PE, CEP xxx-xxx, doravante denominado compromissado, com esteio no comando normativo emergente do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985,

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cabe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo funções institucionais do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do meio ambiente, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a APA Aldeia-Beberibe, Unidade de Conservação (UC) de Uso Sustentável foi criada pelo Decreto Estadual nº 34.692, de 17 de março de 2010, alterado pelo Decreto Estadual nº 47.556, de 05 de junho de 2019, e pelo Decreto Estadual nº 48.638/2019, e possui uma área de 31.634 hectares, perpassando pelos seguintes municípios: Abreu e Lima (69,02%), Araçoiaba (28,71%), Camaragibe (46,69%), Igarassu (22,78%), Paudalho (10,18%), Paulista (22,24%), Recife (23,31%) e São Lourenço da Mata (2,51%);

CONSIDERANDO que as áreas de proteção de mananciais ficam sujeitas a licenciamento, autorização e fiscalização pelo órgão ambiental competente, no caso de obras de infraestrutura ou de terraplanagem, obras de edificações, parcelamento do solo para qualquer fim, entre outras atividades;

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.428/2006, dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.428/2006, traz vedações e condições para o corte e supressão de vegetação primária, secundária, nos estágios avançado e médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica (arts.11 e 14);

CONSIDERANDO ainda que o artigo 20, afirma que: "O corte e a supressão da vegetação primária do Bioma Mata Atlântica somente serão autorizados em caráter excepcional, quando necessários à realização de obras, projetos ou atividades de utilidade pública, pesquisas científicas e práticas preservacionistas, sendo necessário ainda, entre outras obrigações, a realização de Estudo Prévio de Impacto Ambiental /Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA;

CONSIDERANDO que o corte/supressão de vegetação remanescente do bioma Mata Atlântica que tenha se submetido à fiscalização presencial ou remota do órgão público ambiental, e que seja considerada ilegal ou não autorizada, gera a lavratura de auto de infração ambiental, o qual constitui ato administrativo decorrente do exercício do poder de polícia, dotado de presunção iuris tantum de veracidade, legalidade e

legitimidade, matéria já pacificada pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (REsp n. 1.893.608/SC, relator Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 3 /11/2020, DJe de 23/8/2021.);

CONSIDERANDO que a Lei nº 9860/86, delimita as áreas de proteção dos mananciais de interesse da Região Metropolitana do Recife, e estabelece condições para a preservação dos recursos hídricos;

CONSIDERANDO que no dia 05.12.2024, foi realizada pela CPRH, fiscalização para verificar a ocorrência de desmatamentos irregulares e outras infrações ambientais na APA Aldeia Beberibe provocada pela 12ª PJDC, em face da tramitação do Procedimento Administrativo nº 02019.000.611/2024, que acompanha as ações da SMAS - CPRH em relação às ocupações irregulares e desmatamento na área da APA Aldeia Beberibe - Município Recife;

CONSIDERANDO que na área fiscalizada – rua Calistenia – o Compromissado está edificando um empreendimento de lazer em área não edificável compreendendo 1.800 m², às margens do Riacho da Mina, tendo a fiscalização constatado a ausência de licenciamento ambiental e supressão de Mata Atlântica (Relatório Técnico SAUC/UGUC/DBUC/CPRH nº 002/2025), tendo sido lavrado o Auto de Infração nº. 0108/2025 com penalidade de multa, embargo de uma área de 1.00 metros quadrados e demolição das construções;

CONSIDERANDO que o Riacho da Mina é abrangido pela proteção legal imposta pela Lei Estadual nº 9860/86 e que a margem do curso d'água é considerada Área de Preservação Permanente, conforme art.4º da Lei nº 12.651/2012;

CONSIDERANDO os danos ambientais ocorridos;

RESOLVEM celebrar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO. O presente TERMO tem por objeto a adoção pelo COMPROMISSADO das medidas necessárias para corrigir, recompor e fazer cessar os danos ambientais causadas pelo mesmo na área constante no Relatório Técnico SAUC/UGUC/DBUC/CPRH nº 002/2025, de forma a atender a Legislação ambiental.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSADO

2.0 – Assume as obrigações de adotar as seguintes providências:

2.1- Apresentar à CPRH, no prazo de sessenta (60) dias, projeto para a recomposição florestal da área desmatada ao longo do leito do riacho da Mina que atravessa a sua propriedade de acordo com o TR PGQA;

2.2 – Adequar e cumprir, no prazo de 30(trinta) dias, possíveis exigências que a CPRH venha a fazer ao projeto de recomposição florestal apresentado, contando-se o prazo a partir do recebimento da notificação emitida pelo órgão ambiental;

2.3 - Implantar o projeto de recomposição florestal que trata o item 2.1, no prazo de doze (12) meses, contando-se o prazo a partir da cientificação da aprovação pela CPRH;

2.4-Realizar a manutenção e monitoramento da área reflorestada referida no item 2.1, pelo período de trinta e seis (36) meses;

2.5 – Abster-se de realizar qualquer obra, supressão de vegetação e/ou intervenção em área de preservação permanente, sem o devido licenciamento ambiental.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.0 – Os prazos referidos na cláusula segunda, contarão a partir da assinatura do presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA QUARTA – DO INADIMPLEMENTO

4.0 - A não observância das obrigações e prazos constantes das cláusulas do presente instrumento, por parte do COMPROMISSADO, uma vez comprovado por quaisquer meios legais admitidos, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, implicará, de pleno direito, na imposição de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por obrigação descumprida e/ou prazo descumprido consoante estabelecido na Cláusula Segunda do presente termo, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis aos responsáveis, notadamente a possibilidade do encerramento das atividades do estabelecimento por infringir as normas de proteção à saúde pública e ao meio ambiente e assim se apresentarem nocivas ao bem-estar da população e a imputação do infrator nas sanções do art. no art. 54, da Lei nº 9.605/98, do art. 42, inciso III, do Decreto-Lei nº 3.688/41 e do art. 229, da Lei nº 9.503/97.

Parágrafo único. Os valores das multas previstas nesta cláusula serão revertidos ao Fundo Municipal do Meio Ambiente na forma do art. 13, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e serão corrigidos monetariamente pelo INPC, ou por outro índice que vier a substituí-lo;

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO -

5.0- Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO -

6.0- Fica eleito o foro da Comarca de Recife - PE para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS -

7.0 - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5º, § 6º, da Lei número 7.347/85 e 585, VII, do Código de Processo Civil.

Parágrafo único: Este título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares;

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento de compromisso.

Recife, 28 de agosto de 2025.

SERGIO GADELHA SOUTO
Promotor de Justiça

Gerson Walturdes da Silva Junior
Compromissário

Testemunhas:

DESPACHO Nº 02308.000.262/2024

Recife, 3 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES

Procedimento nº 02308.000.262/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições
02308.000.262 /2024

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

O presente procedimento foi instaurado em janeiro de 2025, com o objetivo de identificar as irregularidades na academia de ginástica, bem como acompanhar a adoção das medidas necessárias à regularização.

Após várias diligências e tratativas, foi firmado TAC em 27/08/2025 (Evento n.º 0051).

É o relatório.

Assim sendo, ante as razões acima esposadas, uma vez que já foram aviadas as medidas cabíveis, determino o arquivamento das seguintes providências: i. providencie-se a autuação no SIM de novo Procedimento Administrativo para acompanhar o cumprimento do TAC; ii. remeta-se cópia desta peça ao CSMP, ao CAO Consumidor e à Secretaria Geral, na forma dos arts. 12 e 43 da Resolução CSMP n.º 003/2019 e iii. arquite-se na origem.

Palmares-PE, 03 de setembro de 2025.

Regina Wanderley Leite de Almeida
Promotora de Justiça

ATA Nº 01891.000.564/2023

Recife, 1 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.564/2023 — Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis

ATA DE REUNIÃO SETORIAL

PA 01891.000.564/2023

Ao 1º (dia) dias do mês de SETEMBRO do ano de 2025, por volta das 10h10min, através de reunião presencial, mas gravada pelo GoogleMeet, sob a presidência do Promotor de Justiça Salomão Abdo Aziz Ismail Filho, titular da 22ª PJDC da Capital, respectivamente, foi iniciada esta reunião setorial, com a finalidade de avaliar e discutir soluções a respeito da educação especial/inclusiva, no âmbito do Colégio Santa Teresa.

Presente os (as) senhores/doutores (as):

SOLANGE MARIA LIRA DA ROCHA (Diretora Geral, Colégio Santa Teresa); ALDO MARTINS TEIXERIA JÚNIOR (Gestor da GENSE – Gerência de Normatização do Sistema Educacional – SEE/PE); ADRIANA BERNARDO (Analista educacional da GENSE/SEE-PE); GABRIELA SOUZA (Analista em gestão educacional da SEGE-Secretaria-Executiva de Gestão da Rede-SEE/PE).

Aberta a audiência, foi feita uma exposição preliminar sobre a relevância do tema e, sucessivamente, a palavra foi franqueada aos presentes, cujo resumo e gravação das falas será elaborado pela IA (Inteligência Artificial) do Google (Gemini) e ficará encontra disponível em documento a ser posteriormente enviado às partes da audiência por e-mail e juntado aos autos procedimentais eletrônicos.

Ao final, o Promotor de Justiça passou a aduzir o seguinte:

Diante da resolutividade demonstrada nesta audiência, comprovando-se que o COLÉGIO SANTA TERESA está dando o necessário apoio à educação especial /inclusiva aos seus estudantes, o que foi confirmado por RAP (relatório de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

avaliação pedagógica) do Analista em Pedagogia das PJs de Educação da Capital e por manifestação de representante da SEE-PE nesta audiência, ARQUIVO o presente procedimento.

Enfim, à luz da teleologia da Portaria CNMP/CN 291/2017, procedimentos de investigações não podem ser eternos, sem rumo. E uma vez obtida a resolutividade almejada, devem ser arquivados. É o que penso a respeito do PA em discussão.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 12 e 13 da Resolução CNMP 174 /2017 c/c a Resolução CSMP-PE 03/2019, em razão da resolutividade, promovo o ARQUIVAMENTO deste procedimento administrativo, sem prejuízo da reabertura das investigações, diante de novos fatos.

Comuniquem-se às partes interessadas a respeito de tal arquivamento. Anote-se na planilha de resolutividade das PJs de Educação da Capital. Sem a necessidade de remessa dos autos ao Conselho Superior do MPPE, bastando a comunicação do arquivamento mediante ofício, mas anexando cópia da decisão de arquivamento, conforme o art. 12 da Resolução CNMP 174/2017.

A presente ata, com a aquiescência das partes presentes, será assinada digitalmente e encaminhada, para as partes interessadas, através de e-mail. Posteriormente, será publicada no Diário Oficial do MPPE.

A fim de preservar a imagem dos participantes desta audiência, o conteúdo de sua gravação fica reservado somente aos referidos participantes, cfe. art. 5º, inciso X, da CF /1988 c/c o art. 7º, § 4º, da Resolução CNMP 23/2007.

Nada mais havendo, os trabalhos foram encerrados, ficando o Promotor de Justiça responsável pela lavratura da ata. Eu, Salomão Ismail Filho, Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, por volta das 10h50min, encerro a presente ata.

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho
Promotor de Justiça

pedido, dirigida à Comissão de Avaliação de Documentos do Ministério Público de Pernambuco.

Janaina do Sacramento Bezerra, Secretária-Geral do Ministério Público e Coordenadora da Comissão de Avaliação de Documentos

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS

EDITAL DE ELIMINAÇÃO Nº EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 31/2025

Recife, 22 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Comissão de Avaliação de Documentos

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

Nº 31/2025

A Coordenadora da Comissão de Avaliação de Documentos, designada pela Portaria POR-PGJ N.º 961/2017, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco (DOE) em 24 de maio de 2017 e prorrogada através da POR-PGJ N.º 3.856/2024, publicada no DOE em 19 de dezembro de 2024, recebeu a Lista de Eliminação de Documentos nº 006/2025, do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça aprovada pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho, por intermédio do processo SEI nº 19.20.0239.0013457/2025-48, faz saber, a quem possa interessar, que a partir do 30º (trigésimo) dia subsequente a data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco, se não houver oposição, a Divisão Ministerial de Arquivo - DIMAQ eliminará os documentos relativos a: Cópias (Sem Código de Classificação de Documentos) do intervalo de anos 1995-2017, num total de 12 (doze) caixas arquivo e Protocolo Interno (Código de Classificação de Documentos 063.2) do intervalo de anos 2000-2022, num total de 13 (treze) caixas arquivos e 10 (dez) pastas AZ, num total geral de 25 (vinte e cinco) caixas arquivo e 10 (dez) pastas AZ, equivalente a aproximadamente 04 (quatro) metros e 20 (vinte) centímetros lineares de documentos. Os interessados, no prazo citado, poderão requerer às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças do processo, mediante petição, desde que tenha respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 2.918/2025**ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM LIMOEIRO**

Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE
E-mail: planta011a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
11/09/2025	quinta-feira	13 às 17h	Vertentes	Jaime Cavalcanti da Silva Adrião Gomes	Promotor de Justiça de Vertentes

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 2.919/2025**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM OLINDA**

Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE

E-mail: cpfd.olinda@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
06/09/2025	sábado	13 às 17h	Olinda	Gustavo de Queiroz Zenaide	2º Promotor de Justiça de Itamaracá

**ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE

E-mail: plantaio10a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
14/09/2025	domingo	13 às 17h	Nazaré da Mata	Carlos Eduardo Domingos Seabra	Promotor de Justiça de Paudalho
27/09/2025	sábado	13 às 17h	Nazaré da Mata	Márcio Fernando Magalhães Franca	Promotor de Justiça de Aliança

**ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais, Vitória de Santo Antão-PE

E-mail: plantaio12a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
07/09/2025*	domingo	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Promotoria de Justiça de Amaraji	Promotoria de Justiça de Amaraji
13/09/2025	sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Promotoria de Justiça de Glória do Goitá	Promotoria de Justiça de Glória do Goitá

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM OLINDA**

Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE

E-mail: cpfd.olinda@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
06/09/2025	sábado	13 às 17h	Olinda	Allison de Jesus Cavalcanti de Carvalho	6º Promotor de Justiça Criminal de Paulista

**ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE

E-mail: plantaio1a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
14/09/2025	domingo	13 às 17h	Nazaré da Mata	Márcio Fernando Magalhães Franca	Promotor de Justiça de Aliança
27/09/2025	sábado	13 às 17h	Nazaré da Mata	Carlos Eduardo Domingos Seabra	Promotor de Justiça de Paudalho

**ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais, Vitória de Santo Antão-PE

E-mail: plantaio12a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
07/09/2025*	domingo	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Luiz Eduardo Braga Lacerda	2º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca
13/09/2025	sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Fernando Henrique Ramos Cunha	2º Promotor de Justiça de Escada

ANEXO DO AVISO nº 150/2025-CSMP

Relação de processos prorrogados	
Nº	Conselheiro (a): Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA Procedimento nº 01789.000.118/2021 — Inquérito Civil
2.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA Procedimento nº 02236.000.038/2022 — Inquérito Civil
3.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.001.178/2023 — Inquérito Civil
4.	14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.001.714/2023 — Inquérito Civil
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA Procedimento nº 01789.000.136/2021 — Inquérito Civil
6.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02142.000.496/2023 — Inquérito Civil
7.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE Procedimento nº 01711.000.132/2023 — Inquérito Civil
8.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.734/2024 — Inquérito Civil
9.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Procedimento nº 02220.000.176/2021 — Inquérito Civil
Nº	Conselheiro (a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA
1.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01872.000.183/2020 — Inquérito Civil
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA Procedimento nº 01789.000.110/2022 — Inquérito Civil
3.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.345/2021 — Inquérito Civil
4.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02194.000.017/2021 — Inquérito Civil
5.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02412.000.120/2021 — Inquérito Civil
6.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA Procedimento nº 02475.000.373/2023 — Inquérito Civil
Nº	Dra. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS (EM SUBSTITUIÇÃO AO DR. EDSON JOSÉ GUERRA)
1.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA Procedimento nº 02165.000.009/2024 — Inquérito Civil
2.	30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.000.896/2023 — Inquérito Civil
3.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.862/2022 — Inquérito Civil
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA Procedimento nº 01789.000.002/2023 — Inquérito Civil
5.	15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.001.606/2023 — Inquérito Civil
6.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA Procedimento nº 02236.000.071/2021 — Inquérito Civil
7.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA Procedimento nº 01789.000.062/2020 — Inquérito Civil
8.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTES Procedimento nº 01653.000.141/2024 — Inquérito Civil
9.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA Procedimento nº 01789.000.103/2023 — Inquérito Civil
10.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARAIAL Procedimento nº 01685.000.016/2022 — Inquérito Civil
11.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTES Procedimento nº 01653.000.010/2021 — Inquérito Civil
12.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.321/2021 — Inquérito Civil
13.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02412.000.121/2021 — Inquérito Civil
Nº	Conselheiro (a): Drª. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS
1.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02296.000.036/2021 — Inquérito Civil 02296.000.060/2025
2.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02296.000.036/2021 — Inquérito Civil 02296.000.061/2025
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTES

	Procedimento nº 01653.000.139/2024 — Inquérito Civil 01554.000.019/2025
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTES Procedimento nº 01653.000.138/2024 — Inquérito Civil 01554.000.022/2025
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTES Procedimento nº 01653.000.099/2021 — Inquérito Civil 01554.000.025/2025
6.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTES Procedimento nº 01653.000.023/2024 — Inquérito Civil 01554.000.026/2025
7.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.961/2022 — Inquérito Civil 02008.000.246/2025
8.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.054/2022 — Inquérito Civil 01843.000.093/2025
9.	34ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02061.000.718/2023 — Inquérito Civil 02060.000.017/2025
10.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.871/2023 — Inquérito Civil 02052.000.541/2025
11.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERNANDO DE NORONHA Procedimento nº 02420.000.039/2023 — Inquérito Civil 02419.000.016/2025

Nº	Conselheiro (a): Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE Procedimento nº 01582.000.006/2020 — Inquérito Civil
2.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.112/2020 — Inquérito Civil
3.	13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02019.000.571/2022 — Inquérito Civil
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA Procedimento nº 01789.000.083/2021 — Inquérito Civil
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA Procedimento nº 01789.000.025/2022 — Inquérito Civil
6.	43ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.909/2021 — Inquérito Civil
7.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TACAIMBÓ Procedimento nº 01716.000.093/2021 — Inquérito Civil
8.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPUBI Procedimento nº 01668.000.203/2021 — Inquérito Civil
9.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.462/2024 — Inquérito Civil
10.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES Procedimento nº 02308.000.029/2023 — Inquérito Civil
11.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Procedimento nº 02090.000.580/2023 — Inquérito Civil

Nº	Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS
1.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.273/2023 — Inquérito Civil
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA Procedimento nº 01789.000.028/2021 — Inquérito Civil
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTES Procedimento nº 01653.000.143/2024 — Inquérito Civil
4.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.195/2021 — Inquérito Civil
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTES Procedimento nº 01780.000.139/2021 — Inquérito Civil
6.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.257/2020 — Inquérito Civil
7.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.171/2024 — Inquérito Civil

Nº	Conselheiro (a): Drª. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA
1.	35ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.340/2021 — Inquérito Civil
2.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BUIQUE Procedimento nº 01643.000.067/2023 — Inquérito Civil
3.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA Procedimento nº 01717.000.088/2021 — Inquérito Civil
4.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.001.050/2023 — Inquérito Civil
5.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.350/2021 — Inquérito Civil
6.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.001.168/2022 — Inquérito Civil
7.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

	Procedimento nº 01866.000.186/2022 — Inquérito Civil
8.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.000.802/2022 — Inquérito Civil
9.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.334/2021 — Inquérito Civil
10.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02328.000.100/2020 — Inquérito Civil
11.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM Procedimento nº 02226.000.032/2022 — Inquérito Civil
12.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.743/2023 — Inquérito Civil
13.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.742/2023 — Inquérito Civil
14.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFRÂNIO Procedimento nº 01631.000.136/2022 — Inquérito Civil
15.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA Procedimento nº 01695.000.033/2022 — Inquérito Civil
16.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORTÉS Procedimento nº 01654.000.064/2021 — Inquérito Civil
17.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.000.689/2023 — Inquérito Civil
18.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES Procedimento nº 02308.000.023/2024 — Inquérito Civil
19.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE Procedimento nº 01681.000.028/2022 — Inquérito Civil
20.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU Procedimento nº 02050.001.032/2022 — Inquérito Civil
21.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE Procedimento nº 01681.000.124/2022 — Inquérito Civil
22.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE Procedimento nº 01681.000.037/2022 — Inquérito Civil
23.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE Procedimento nº 01681.000.067/2021 — Inquérito Civil
24.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.466/2021 — Inquérito Civil
25.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.657/2022 — Inquérito Civil
26.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01879.000.242/2022 — Inquérito Civil
27.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CABROBÓ Procedimento nº 01644.000.015/2021 — Inquérito Civil
28.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.702/2023 — Inquérito Civil
29.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.000.614/2022 — Inquérito Civil
30.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES Procedimento nº 02303.000.003/2023 — Inquérito Civil
31.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA Procedimento nº 01717.000.007/2020 — Inquérito Civil
32.	44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.001.349/2023 — Inquérito Civil
33.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02302.000.233/2022 — Inquérito Civil

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VERTENTES

Praça Agamenon Magalhães, 300, Centro (Fórum Local) CEP 55770-000

E-mail: pjvertentes@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
11/09/2025	quinta-feira	13:00 às 17:00	PJ de Vertentes	Tiago Gomes de Freitas Santos

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM OLINDA**

Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE

E-mail: cpfd.olinda@mppe.mp.br

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
06/09/2025	sábado	13:00 às17:00	Olinda	Bianca Leal Rodrigues Gomes Vilarim Tamires Ferreira Soares
21/09/2025	domingo	13:00 às17:00	Olinda	Maria Cláudia Nunes da Luz Wagner Alves Matias de Souza
27/09/2025	sábado	13:00 às17:00	Olinda	Hadames Muller Gonçalves Wagner Alves Mathias de Souza

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
06/09/2025	sábado	13:00 às17:00	Olinda	Adauto Alex dos Santos Tamires Ferreira Soares
21/09/2025	domingo	13:00 às17:00	Olinda	Hadams Muller Gonçalves Wagner Alves Matias de Souza
27/09/2025	sábado	13:00 às17:00	Olinda	Maria Cláudia Nunes da Luz Wagner Alves Mathias de Souza

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM

Av. Cel. Antônio Marinho, 208-A Bairro Ayrton Maciel CEP 55154-015

E-mail: 1pbelojardim@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
11/09/2025	quinta-feira	13:00 às 17:00	PJ de Belo Jardim	Lourival Siqueira Junior